REGULAMENTO DO
MT INSS RECEIVABLES III
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 44.173.467/0001-09

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

REGULAMENTO DO

MT INSS RECEIVABLES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - FUNDO, DEFINIÇÕES E INVESTIDORES-ALVO

1. O **MT INSS RECEIVABLES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um condomínio fechado constituído sob o sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, constituído sob um condomínio fechado, com prazo indeterminado, regido por este Regulamento, bem como pela Resolução CMN nº 2.907, Instrução CVM nº 356 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo terá um Período de Investimento, que se inicia na primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e se encerra no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento da oferta das Cotas Seniores da 1ª série. Durante o Período de Investimento, o Fundo utilizará os recursos provenientes da integralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo Após o término do Período de Investimento, o Fundo utilizará os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e demais aplicações para amortização das Cotas, observada a ordem de prioridade de pagamento estabelecida neste Regulamento, ressalvadas as disposições aplicáveis às Operações de Refinanciamento, notadamente a prevista no Artigo 46, Parágrafo Segundo, item (ii), (e) abaixo.

2. Os termos definidos utilizados neste Regulamento, no plural ou no singular, terão o significado a eles atribuído a seguir:

"Administrador": **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;

"Agente da Conta Vinculada": **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45;

"Agente de Retenção/Cobrança": **Tudo Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Comendador Ari Freitas, 577, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.852.506/0001-85, responsável pela prestação de

serviços de retenção e cobrança ao Fundo, conforme descrito no artigo 23, (i), abaixo, nos termos do Contrato de Serviços MT;

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Arquivos Dataprev": Arquivo de Consignações e Arquivo de Glosa fornecidos mensalmente pela Dataprev a cada Cedente, contendo a totalidade das operações pendentes de crédito consignado concedidas pelo Cedente e indicando todos os Direitos Creditórios devidos mediante Consignação na próxima data de liquidação;

"Arquivo de Bloqueio": arquivo eletrônico emitido pela C3 Registradora, identificando os Direitos Creditórios reservados com sucesso para cessão ao Fundo através do sistema da C3 Registradora;

"Arquivo de Consignações": arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela Dataprev a cada Cedente, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de benefícios;

"Arquivo de Financiamento": a lista dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme preparada pelo Gestor e anexada a cada Termo de Cessão, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

"Arquivo de Glosa": arquivo eletrônico disponibilizado pela Dataprev a cada Cedente, mensalmente, indicando, para cada empréstimo consignado, as parcelas cujas Consignações estarão sujeitas à glosa (*i.e.*, exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa;

"Assembleia de Cotistas": assembleia geral dos Cotistas do Fundo;

"Ativo Financeiro": qualquer ativo detido pelo Fundo que não seja um Direito Creditório e que esteja entre aqueles mencionados nos itens (i) a (vi) do Artigo 8º deste Regulamento;

"Auditor independente": empresa autorizada pela CVM a prestar serviços de auditoria independente de demonstrações financeiras de fundos de investimento;

"B3": B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

"Banco Central": Banco Central do Brasil;

"Banco de Dados de Originação": plataforma de integração eletrônica disponível através de uma interface de programação de aplicações (API) ao Agente de Retenção/Cobrança, Administrador, Gestor e Custodiante, na qual o Agente de Retenção/Cobrança informará a originação de cada CCB originada pelo Cedente através da Plataforma MT, juntamente com todas as informações de identificação e documentos de integração correspondentes a cada respectivo Devedor, indicando, adicionalmente, (i) os Direitos Creditórios que atendem integralmente as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, conforme verificado pelo Cedente e o

Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e, (ii) para aqueles que não atenderem pelo menos uma dessas declarações e garantias, as respectivas declarações e garantias que não serão observadas;

"*Benchmark* Sênior": a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, indicada em cada Suplemento de Cotas Seniores;

"*Benchmark* Mezanino": a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

"C3 registradora": a câmara de cessão e registro de crédito operada pela Câmara Interbancária de Pagamento (CIP);

"Câmara": tem o significado que lhe é atribuído Artigo 69;

"CCB": cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um Devedor em favor de um Cedente, representando um empréstimo consignado concedido por esse Cedente ao Devedor, por meio da Plataforma MT, empréstimo esse normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de benefícios do Devedor;

"Cedente: (i) **Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, torre A, conjuntos 404 a 407, Santa Lúcia, CEP 29.056-245, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.311.443/0001-91; (ii) **QI Sociedade de Crédito Direto S.A.**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 1° andar, cj 12, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.402.502/0001-35; ou (iii) outra instituição financeira que ceda Direitos Creditórios ao Fundo nos termos de um Contrato de Cessão; *desde que* o referido Cedente não seja o Administrador, o Gestor, o Custodiante, um consultor especializado do Fundo ou uma parte relacionada de qualquer desses prestadores de serviços;

"Circular BACEN nº 3.553": Circular do Banco Central nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Classe": significa a classe de Cotas Seniores, a classe de Cotas Subordinadas Mezanino e a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"CMN": Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/ME": Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

"Código ANBIMA": Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

"Código Civil Brasileiro": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Consignação": forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de benefícios do Devedor, sendo a Consignação efetuada pelo INSS e pela Dataprev, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio INSS;

"Conta de Cobrança do Fundo": conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, a ser utilizada para o recebimento de valores transferidos da Conta Vinculada ou de quaisquer outros valores devidos ao Fundo relativamente aos Direitos Creditórios da carteira do Fundo; sendo certo que a Conta de Cobrança do Fundo também poderá ser utilizada para o recebimento de transferências diretas do INSS em relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sujeito à implementação pelo INSS de um mecanismo que permita a realização de tais transferências diretas e à adoção de tal mecanismo pelo Fundo, pelo Custodiante e pelo Cedente;

"Conta de Movimentação do Fundo": conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, a ser utilizada para todos os recebimentos e transferências de recursos pelo Fundo, exceto pelos recebimentos de recursos na Conta de Cobrança do Fundo;

"Contas do Fundo": a Conta de Cobrança do Fundo e a Conta de Movimentação do Fundo, quando referidas em conjunto;

"Conta Vinculada": conta corrente de titularidade pelo Cedente junto ao Agente da Conta Vinculada, de movimentação exclusiva pelo Custodiante, devidamente informada e reconhecida pelo INSS e pela Dataprev, nos termos do Convênio INSS, com o objetivo de receber o rendimento decorrente das Consignações realizadas nos termos das operações de crédito consignado;

"Contrato de Cessão": cada "Instrumento Particular de Compromisso de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre cada Cedente e o Fundo, com a interveniência e anuência do Administrador, Gestor, Custodiante e Agente de Retenção/Cobrança, por meio do qual os termos e condições de cada cessão de Direitos Creditórios serão definidos;

"Contrato de Conta Vinculada": o Contrato de Conta Vinculada, celebrado entre um Cedente, o Agente da Conta Vinculada e o Fundo;

"Contrato de Depósito": contrato firmado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Cedente e do Fundo, para que, nos termos do Artigo 28 deste Regulamento, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte;

"Contrato de Serviços MT": "Contrato de Prestação de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças", celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e o Fundo, segundo o qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar serviços de retenção e cobrança de Direitos Creditórios ao Fundo;

"Convênio INSS": convênio firmado entre cada Cedente, o INSS e a Dataprev, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCB;

"Coordenador Líder": instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder, desde que o Administrador ou qualquer instituição financeira autorizada de seu conglomerado possa atuar como Coordenador Líder do Fundo;

"Cotas": são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

"Cotas Seniores": São as cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo;

"Cotas Subordinadas": são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

"Cotas Subordinadas Júnior": São as cotas de classe subordinada júnior, emitidas pelo Fundo;

"Cotas Subordinadas Mezanino": São as cotas de classe subordinada mezanino, emitidas pelo Fundo;

"Cotista": cada detentor de Cotas;

"Critérios de Elegibilidade": critérios para a cessão de um Direito Creditório ao Fundo, nos termos do Artigo 12 deste Regulamento;

"CRTD": Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

"CTC": Central de Transferência de Crédito operada pela Câmara Interbancária de Pagamento (CIP);

"Custodiante": **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada junto à CVM para prestar serviços de custódia a fundos de investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Amortização" a data em que ocorrerá a amortização das Cotas de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou Série de Cotas Seniores, correspondente ao 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, após o término do Período de Investimento;

"Data de Integralização": cada data na qual os recursos provenientes da integralização das Cotas de cada série ou classe serão colocados à disposição do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;

"Data de Integralização Inicial": data na qual os recursos provenientes da primeira integralização das Cotas Seniores serão colocados à disposição do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;

"Dataprev": Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;

"Devedor": cada beneficiário ou pensionista do INSS que tenha tomado um empréstimo consignado com qualquer Cedente mediante a emissão eletrônica de uma CCB;

"Dia Útil": qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais brasileiros e/ou (ii) dias sem expediente na B3; desde que, para assuntos especificamente relativos à integralização de Cotas;

"Direito Creditório": direito de crédito decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor de um Cedente, representando um empréstimo consignado concedido por tal Cedente ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev;

"Direito Creditório Elegível": Direito Creditório que satisfaz, cumulativamente, (i) as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e (ii) os Critérios de Elegibilidade aqui previstos;

"Direito Creditório Inadimplido": cada Direito Creditório (parcela de uma CCB ou, de acordo com o contexto, todas as parcelas em aberto de uma CCB) cujo pagamento não é realizado pelo Devedor em sua respectiva data de vencimento;

"Documentos Comprobatórios": com relação a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor do Fundo; e (ii) Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão segundo os quais o Direito Creditório foi cedido ao Fundo;

"Documentos Suporte": com relação a cada Direito Creditório, (i) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB; e (ii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei);

"Evento de Avaliação": cada situação descrita no Artigo 58 deste Regulamento;

"Evento de Liquidação": cada situação descrita no Artigo 61 deste Regulamento;

"Fundo": **MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**;

"Fundos PDL": este Fundo e cada um dos demais fundos de investimento em direitos creditórios que sejam (a) administrados pelo Administrador e cujos ativos sejam custodiados pelo Custodiante, (b) dedicados à aquisição de CCBs que representem empréstimo consignado INSS concedido por um Cedente a um Devedor, por meio da Plataforma MT, normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de benefícios do Devedor e, (c) tenham sido distribuídos pelo Banco Itaú BBA S.A. ou empresas do mesmo grupo econômico;

"Gestor": **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000;

"IGP-M": Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"INSS": Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão vinculado ao Ministério da Economia;

"Instituições Autorizadas": qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (vi) Banco BTG Pactual S.A;

"Instrução CVM nº 356": Instrução CVM Nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Instrução CVM Nº 476": Instrução CVM Nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Justa Causa": terá o significado que lhe é atribuído no Contrato de Serviços MT.

"Lei Geral de Proteção de Dados": Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Lei nº 10.931": Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Manual de Defesa de Carteira": o manual a ser acordado entre o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e o Gestor, o qual deverá prever os procedimentos a serem observados pelo Agente de Retenção/Cobrança ao prestar serviços de retenção de carteira, conforme descrito no artigo 23, (i), abaixo, relativamente aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo;

"Operações de Refinanciamento": os novos empréstimos realizados pelas Cedentes, por meio de CCB, a Devedores de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente e refinanciar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que os Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento (i) poderão ser adquiridos pelo

Fundo a qualquer momento durante a vigência do Fundo, mesmo após o término do Período de Investimento, e (ii) não poderão ter parcelas com vencimento após o término do prazo de duração das Cotas Seniores de 1ª série;

"Pagamento Antecipado": situações de liquidação total ou parcial do saldo de uma operação de empréstimo consignado representada por uma CCB (i) com recursos de um novo empréstimo contraído pelo Devedor junto a outra instituição financeira ("instituição proponente"), conforme regido pela Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 ("portabilidade"); (ii) com recursos de um novo empréstimo concedido ao Devedor pelo Cedente ("refinanciamento"); ou (iii) com recursos próprios do Devedor;

"Parati": Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A.;

"Patrimônio Líquido" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 33;

"Patrimônio Líquido Agregado" a soma (i) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o somatório do Patrimônio Líquido de cada Fundo PDL (conforme termo definido no regulamento do respectivo Fundo PDL);

"Patrimônio Subordinado" a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas Cotas Subordinadas;

"Período de Investimento" o período que se inicia na primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júniores do Fundo e se encerra no término do prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento da oferta das Cotas Seniores da 1ª série, nos termos do Artigo 1, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento;

"Plataforma MT": plataforma eletrônica mantida e operada pelo Agente de Retenção/ Cobrança, e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de crédito consignado;

"Preço de Compra": preço devido pelo Fundo ao Cedente em relação a cada cessão de Direitos Creditórios, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão;

"Razões de Garantia": a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.

"Razão de Garantia Sênior" a relação mínima equivalente a 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 90% (noventa por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site do Administrador;

"Razão de Garantia Mezanino" a relação mínima equivalente a 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento) entre o Patrimônio Subordinado e o valor das Cotas Mezanino, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Subordinado

representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 90% (noventa por cento), no máximo, por Cotas Subordinadas Mezanino. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site do Administrador;

"Regulamento": o presente regulamento do Fundo;

"Regulamento de Arbitragem": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 69;

"Relatórios de Performance da Carteira": os relatórios de performance da carteira a serem preparados pelo Gestor, mensalmente, conforme previsto no item (v) do Artigo 22, de acordo com os modelos constantes no Anexo III;

"Reserva de Defesa da Carteira": é a reserva em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, a ser mantida pelo Gestor em dinheiro ou Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, cujos recursos serão empregados exclusivamente para defesa da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, por meio de Operações de Refinanciamento, durante a vigência do Fundo.

"Reserva de Despesas" é a reserva em valor correspondente a 2 (dois) meses de encargos projetados do Fundo, a ser mantida pelo Gestor na Conta de Movimentação do Fundo, para arcar com as despesas e encargos do Fundo;

"Resolução CMN nº 3.998": Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Resolução CMN nº 4.292": Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Resolução CVM nº 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Resolução CVM nº 160": Resolução CVM nº 160, de 22 de julho de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"Série": cada um dos subconjuntos de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior;

"Suplemento": o suplemento anexo a este Regulamento, que detalha aspectos a cada Série de Cotas Seniores, à classe de Cotas Subordinadas Mezanino e à Classe de Cotas Subordinadas Júnior;

"Taxa DI": a média das taxas de juros de depósitos interfinanceiros - DI - extragrupo, expressa em um percentual por ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme calculado e divulgado pela B3;

"Taxa de Administração": a Taxa PSF e as taxas e remunerações a qualquer momento devidas ao Agente de Retenção/Cobrança no âmbito do Artigo 24;

"Taxa PSF": remuneração devida pelo Fundo ao Administrador em relação à administração do Fundo, que engloba a remuneração pelos serviços de escrituração de Cotas e gestão da carteira do Fundo, de acordo com o Artigo 20 deste Regulamento;

"Taxa PSF Agregada": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 20 deste Regulamento;

"Taxa Mínima de Cessão": significa a taxa mínima de cessão utilizada na aquisição dos Direitos Creditórios, que corresponde à remuneração mínima esperada dos Direitos Creditórios quando da sua aquisição pelo Fundo, nos termos estabelecidos no Artigo 9 deste Regulamento;

"Tribunal Arbitral": tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 69;

"Termo de Cessão": cada termo de cessão firmado entre um Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor, e, como interveniente anuente, o Agente de Retenção/Cobrança, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão;

"Valor de Referência das Cotas Seniores": o valor conjunto da totalidade das Cotas Seniores de uma mesma Série na Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores da respectiva série, atualizado pelo *Benchmark* Sênior da respectiva série *pro rata* no período, sem solução de continuidade, ajustado segundo as amortizações realizadas;

"Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino": o valor conjunto da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo *Benchmark* Mezanino da respectiva emissão *pro rata* no período, sem solução de continuidade, ajustado segundo as amortizações realizadas;

3. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30. Cada classe de Cotas do Fundo será subscrita exclusivamente por um único Cotista ou grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, sendo que (i) as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas exclusivamente pelo Administrador, seus sócios ou sociedades do seu grupo econômico, ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelo Agente de Retenção e Cobrança, seus sócios ou sociedades integrantes do seu grupo econômico ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento cujas cotas sejam integralmente por eles detidas.

4. Para os fins do Código ANBIMA e das Normas e Procedimentos ANBIMA para a Classificação FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo está caracterizado como um fundo de investimento em direitos creditórios, do tipo "Financeiro" e com foco em "Créditos Consignados".

CAPÍTULO II - OBJETO DO FUNDO

5. O Fundo tem a finalidade de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, aplicando a maior parte dos seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de empréstimos consignados concedidos por um Cedente a um Devedor por

meio da Plataforma MT e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Cada Cedente deve ter celebrado o Convênio INSS previamente à cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB possa ser feito por Consignação.

Parágrafo Segundo Não há garantia ou promessa do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Retenção/Cobrança, do Cedente ou do Coordenador Líder quanto à rentabilidade da aplicação dos recursos no Fundo.

Parágrafo Terceiro Os rendimentos e a rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam nenhuma garantia de rendimentos ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, APLICAÇÃO DE RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6. De modo a atingir o objetivo pretendido, o Fundo aplicará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, Ativos Financeiros e/ou outras operações disponíveis no mercado financeiro, observados os limites e restrições estabelecidos na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros deverão ser registrados, mantidos em custódia ou em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, em sistema certificado pelo Banco Central de registro e liquidação financeira de ativos, ou em instituições ou entidades autorizadas a prestar este serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, o Cedente e o Custodiante serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios na C3 Registradora, conforme disposto na Resolução CMN nº 3.998, na Circular do Banco Central nº 3.553 e no Manual de Operações da C3 Registradora.

7. No prazo de até 90 (noventa) dias da primeira Data de Integralização, o Fundo deverá ter alocado pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, observado que a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por mais 90 (noventa) dias, mediante solicitação justificada apresentada pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes.

Parágrafo Segundo O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou codevedor até o limite de 20% (vinte

por cento) do patrimônio líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, observada a vedação de que trata o § 2º do art. 39 da mesma norma.

Parágrafo Terceiro Observadas as disposições deste Capítulo III e do Capítulo IV abaixo, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em qualquer tipo de Ativo Financeiro previsto no Artigo 8º abaixo.

Parágrafo Quarto Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo III e no Capítulo IV abaixo deverão ser observados diariamente pelo Gestor, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Quinto Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contarão com cobertura de seguro, a ser contratada pelo Administrador, tendo o Fundo como único beneficiário, de modo a garantir o pagamento do valor dos Direitos Creditórios em caso de morte do Devedor, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Devedor, excetuando-se as hipóteses de risco expressamente excluídas da cobertura ("Seguro Prestamista"). Estarão, a princípio, cobertos pelo Seguro Prestamista os Direitos Creditórios devidos por Devedores (i) que tenham idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos na data da respectiva aquisição pelo Fundo, e (ii) cuja idade na data da respectiva aquisição pelo Fundo, somada ao prazo da última parcela do Direito Creditório, não supere 83 (oitenta e três) anos. A apólice do Seguro Prestamista, a princípio, terá vigência de 60 (sessenta) meses, sendo renovada automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a seguradora ou o Fundo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, comunicar o desinteresse pela sua renovação. As despesas com a contratação do referido seguro serão consideradas um encargo do Fundo, para todos os fins do presente Regulamento, nos termos do Art. 56, inciso v, da Instrução CVM 356.

Parágrafo Sexto De acordo com os termos da apólice do Seguro Prestamista, a seguradora efetuará o recalculo da taxa de seguro a ser paga pelo Fundo a cada 36 (trinta e seis) meses, com base nos sinistros verificados no período. Caso o novo valor da taxa de seguro proposto pela seguradora, a cada período de 36 (trinta e seis) meses, seja superior a 0,5532% por ano do valor total contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, desconsideradas eventuais provisões para perdas, o Administrador convocará uma Assembleia Geral, na forma do Artigo 51 deste Regulamento, para deliberar se o Administrador deve manter o Seguro Prestamista, de acordo com os novos termos propostos pela seguradora, ou cancelar a apólice do Seguro Prestamista, conforme faculta a própria apólice. Nessa última hipótese, os Direitos Creditórios deixarão de contar com o Seguro Prestamista.

8. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não for alocada a Direitos Creditórios Elegíveis, tampouco utilizada nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 7 e Artigo 11 deste Regulamento, poderá ser alocada, conforme determinado pelo Gestor, a qualquer dos seguintes Ativos Financeiros:

(i) moeda nacional;

(ii) títulos do Tesouro Nacional;

(iii) operações compromissadas que tenham como contraparte Instituições Autorizadas, lastreadas em títulos do Tesouro Nacional;

(iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, cujas políticas de investimento permitam a alocação de recursos exclusivamente aos ativos identificados nos itens (i) a (iii) acima; e

(v) certificados de depósito bancário ou recibos de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas;

(vi) exclusivamente durante o Período de Investimento, certificados de depósito bancário ou recibos de depósito bancário emitidos pela Parati, até o limite máximo de R$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) em exposição do Fundo a tais ativos a qualquer momento, e desde que observados os limites de concentração estabelecidos nas normas aplicáveis da CVM.

Parágrafo Primeiro O Fundo, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuam como contraparte do Fundo.

Parágrafo Segundo O Fundo não deverá adquirir Ativos Financeiros emitidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor e partes relacionadas a eles, conforme definido pelas regras contábeis pertinentes, que representem, conjuntamente, mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro Em adição ao limite estabelecido no item 8, subitem (v) acima, o Gestor compromete-se a exercer os seus melhores esforços para alocar em certificados ou recibos de depósito bancário emitidos pela Parati apenas o necessário para que a Parati desembolse recursos no âmbito das CCB a serem adquiridas pelo Fundo.

9. Na aquisição de cada Direito Creditório, a Taxa Mínima de Cessão, a ser calculada pelo Gestor, deverá ser a Taxa de Cessão que, considerando a data de emissão do Direitos Creditórios, não seja inferior à média ponderada dos Benchmarks das Cotas em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos, acrescida de um spread de 4,6 % a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano). Para fins desse cálculo, para as Cotas cujo Benchmark seja atrelado à Taxa DI, deverá ser considerada a Taxa DI futura negociada na B3 (atualmente verificável no site https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/cotacoes/derivativos.htm) com vencimento mais próximo ao prazo equivalente ao prazo médio dos Direitos Creditórios do portfólio.

Parágrafo Primeiro Os cálculos referentes a Taxa Mínima de Cessão deverão ser diariamente encaminhados pelo Gestor aos Cotistas, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo II a este Regulamento.

10. O Gestor envidará seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável a fundos de longo prazo seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas. Não há, entretanto, garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, mediante o reembolso e/ou resgate de suas Cotas, será mais benéfico do que o estabelecido na legislação tributária em vigor.

11. O Fundo poderá realizar transações com derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteger posições detidas à vista, até o limite das posições cobertas, desde que não cause uma exposição maior que o patrimônio líquido do Fundo e desde que a contraparte dessas operações não seja o Cedente.

Parágrafo Único Para os fins do *caput* acima, as operações com derivativos realizadas pelo Fundo deverão ter como contraparte, prioritariamente, o Itaú Unibanco S.A. e demais empresas do seu conglomerado econômico, e só poderão ser implementadas (i) no mercado de balcão, desde que essas operações sejam necessariamente registradas na B3 (Balcão B3), e/ou (ii) diretamente na B3 (Balcão B3).

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão satisfazer os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem validados pelo Custodiante na data de cessão de cada Direito Creditório ao Fundo:

(i) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimos consignados representados por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior à última data de resgate de Cotas Seniores de qualquer das Séries em circulação;

(ii) o valor principal pendente de cada CCB a ser adquirida pelo Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$200,00 (duzentos reais);

(iii) o saldo dos Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelo mesmo Devedor ao Fundo, considerando, *pro forma*, a cessão pretendida, não deverá exceder R$60.000,00 (sessenta mil reais);

(iv) na data de emissão da respectiva CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade, inclusive;

(v) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, sem prejuízo do item (i) acima;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos em observância à Taxa Mínima de Cessão, nos termos do Artigo 9 deste Regulamento;

(vii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios liquidáveis por meio de Consignação, conforme o Convênio INSS, originados por meio da Plataforma MT e que tenham sido adquiridos pelo Fundo ou por qualquer outro fundo de investimento que tenha o Custodiante como responsável pela prestação de serviços de custódia;

(viii) a partir do momento em que o Fundo atingir Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os seguintes Critérios de Elegibilidade

deverão passar a ser observados, a serem verificados segundo o valor contábil dos Direitos Creditórios, desconsiderando-se eventuais provisões para perdas constituídas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento:

(a) considerada *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios pretendida, pelo menos 40% (quarenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá ser composta por Direitos Creditórios Elegíveis devidos por Devedores que tenham até 60 anos, 11 meses e 29 dias de idade, inclusive na data de emissão da respectiva CCB;

(b) considerada *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios pretendida, pelo menos 60% (sessenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá ser composta por Direitos Creditórios Elegíveis devidos por Devedores que tenham até 65 anos, 11 meses e 29 dias de idade, inclusive na data de emissão da respectiva CCB;

(c) considerada *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios pretendida, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá ser composta por Direitos Creditórios Elegíveis devidos por Devedores que tenham até 70 anos, 11 meses e 29 dias de idade, inclusive na data de emissão da respectiva CCB; e

(d) considerada *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios pretendida e a carteira de Diretos Creditórios de titularidade do Fundo, os Devedores não poderão ter 76 anos ou mais de idade na data de emissão da respectiva CCB.

Parágrafo Primeiro Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Cedente e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo, sujeito à resolução da respectiva cessão, de acordo com os termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Cedente e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo, sujeito à resolução da respectiva cessão, de acordo com os termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro O Custodiante deverá manter à disposição do Administrador documentos e informações de suporte para validação dos Direitos Creditórios, podendo o Administrador, a qualquer tempo, solicitar que o Custodiante apresente qualquer desses documentos ao Administrador e a qualquer Cotista que o solicitar; tais documentos e informações deverão ser disponibilizadas pelo Custodiante ao Administrador e aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação.

Parágrafo Quarto Além dos Critérios de Elegibilidade acima mencionados, a serem verificados pelo Custodiante, mediante a inclusão de cada Direito Creditório no Banco de Dados de Originação, bem como da aposição de endosso eletrônico em preto em cada CCB e da assinatura de cada Termo de Cessão, cada um dos respectivos Cedentes e o Agente de Retenção/Cobrança declarará expressamente, em caráter

irrevogável e irretratável, que os Direitos Creditórios incluídos no Banco de Dados de Originação e listados no Termo de Cessão, a partir da respectiva data de inclusão e data do Termo de Cessão, observam integralmente as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão, exceto se de outra forma estiver expressamente indicado no Banco de Dados de Originação com relação a quaisquer Direitos Creditórios, no momento da inclusão.

Parágrafo Quinto Caso um Direito Creditório cedido ao Fundo deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório, conforme previsto no Contrato de Cessão, após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação nem direito de regresso do Fundo contra o Cedente, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pelo Fundo em relação aos respectivos Direitos Creditórios; se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório cedido ao Fundo não estava em conformidade com quaisquer Critérios de Elegibilidade acima previstos, ou com as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão, na respectiva Data de Cessão, então, (i) a cessão desse Direito Creditório poderá ser objeto de resolução pelo Fundo e o Fundo terá consequentemente o direito de vender (devolver) esse Direito Creditório ao Cedente, por valor a ser restituído ao Fundo, se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Cedente, ou (ii) o Fundo poderá ter o direito de vender esses Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança, de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de cessão e opção de venda detalhados no Contrato de Cessão.

Parágrafo Sexto A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá incluir: (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor do Fundo; (ii) a celebração do Contrato de Cessão e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Cessão (os quais, para fins de esclarecimento, deverão ser levados a registro junto aos CRTDs competentes, a exclusivo critério do Gestor, em casos excepcionais em que tal registro possa ser considerado necessário para fins de eficácia das respectivas cessões perante terceiros, tendo em vista a transmissão das CCB mediante endosso em preto, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável); e (iii) o registro de cada uma dessas cessões na C3 Registradora.

Parágrafo Sétimo Após a formalização, a cessão de um Direito Creditório ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, ao Fundo, de forma definitiva, sem coobrigação do Cedente, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito do Fundo (i) de resolver uma cessão de Direitos Creditórios (e, assim, ter o direito de vender (devolver) os respectivos Direitos Creditórios ao Cedente) ou (ii) de vender Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), em ambos casos estritamente nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

13. A administração do Fundo será exercida pelo Administrador, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais ativos da carteira do Fundo, sujeito às limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro Na administração do Fundo, o Administrador cumprirá suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de cuidado e diligência, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo emprega na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos em estrita observância (i) das leis e regulamentos aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas de acordo com este Regulamento, e (iv) dos deveres fiduciários de cuidado e lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

14. Dentre as obrigações do Administrador, estão as seguintes:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o registro dos Cotistas; (c) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (d) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas; (e) as demonstrações financeiras trimestrais do Fundo; (f) o registro de todos os eventos contábeis relativos ao Fundo; e (g) os relatórios do Auditor Independente;

(ii) receber qualquer rendimento ou recurso relacionado ao Fundo, seja diretamente ou através do Custodiante;

(iii) fornecer aos Cotistas, sem custo, uma cópia deste Regulamento, bem como informá-los acerca da Taxa de Administração;

(iv) divulgar, anualmente, e manter disponível em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas, a rentabilidade acumulada do Fundo para cada mês e ano civil a que se refere e, conforme o caso, os relatórios das agências de classificação de risco de crédito;

(v) arcar com as despesas de publicidade do Fundo;

(vi) fornecer aos Cotistas, anualmente, um documento contendo informações sobre a renda observada pelo Fundo no ano civil e, com base nos dados do último dia do mês de dezembro, informações sobre o número de Cotas detidas por eles e seus respectivos valores;

(vii) sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme estabelecido na regulamentação aplicável, manter registros analíticos separadamente, com informações completas sobre qualquer tipo de negociação entre o Administrador e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;

(ix) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e (b) entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(x) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu website, as informações previstas no artigo 12 do anexo II do Código ANBIMA;

(xi) realizar chamadas de capital aos Cotistas, mediante instrução do Gestor, ou sempre que necessário, a critério do Administrador, a fim de assegurar o cumprimento pelo Fundo de suas obrigações;

(xii) prestar os serviços necessários ao controle dos ativos e passivos do Fundo e de sua tesouraria, bem como preparar as demonstrações financeiras do Fundo e auxiliar as auditorias internas e externas; e

(xiii) prestar serviços de escrituração referentes às Cotas, em consonância com as responsabilidades estabelecidas no "Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento da B3".

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 14, o Administrador terá também as seguintes obrigações:

(i) informar aos Cotistas e agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pelo Fundo, conforme o caso, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(ii) proporcionar acesso pelo Auditor Independente e, conforme o caso, pelas agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pelo Fundo, aos relatórios por ele preparados;

(iii) caso as Cotas sejam classificadas de acordo com seu risco por uma agência de classificação de risco de crédito, informar aos Cotistas qualquer rebaixamento na classificação das Cotas, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis a partir da data em que o Administrador tomar conhecimento desse fato;

(iv) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Agente da Conta Vinculada ou de qualquer outra instituição em que sejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, solicitar o redirecionamento imediato do fluxo de recursos decorrentes desses Direitos Creditórios para outra conta de depósito mantida pelo Fundo;

(v) satisfazer as obrigações e cumprir plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados; e

(vi) observar, conforme o caso, o plano de resposta do Gestor, atualizado periodicamente, cuja cópia o Administrador confirma ter recebido.

15. O Administrador estará proibido de:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou assumir coobrigação em operações realizadas pelo Fundo, inclusive no caso de garantias prestadas no âmbito de operações com derivativos;

(ii) utilizar os ativos por ele emitidos ou ativos que preveem sua coobrigação como garantia para as transações realizadas pelo Fundo; e

(iii) fazer aportes de capital ao Fundo, direta ou indiretamente, a qualquer título, exceto para a aquisição de Cotas.

Parágrafo Primeiro As proibições mencionadas nos itens (i) a (iii) do *caput* deste Artigo 15 também se aplicam aos ativos detidos por pessoas físicas e jurídicas que controlam o Administrador, suas entidades controladas direta ou indiretamente e quaisquer entidades relacionadas ou sob controle comum, bem como quaisquer ativos em suas respectivas carteiras ou ativos emitidos por ou sob a coobrigação de qualquer dos anteriores.

Parágrafo Segundo O uso de títulos do Tesouro Nacional e créditos garantidos pelo Tesouro Nacional, na carteira do Fundo, são exceções ao disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 15.

16. O Administrador estará proibido de, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou assumir coobrigação, exceto no tocante às margens de garantia previstas em relação a operações com derivativos, nos termos do Artigo 11 acima;

(ii) realizar transações e negociar ativos financeiros ou tipos de investimento diferentes daqueles estabelecidos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;

(iii) fazer investimentos diretos no exterior;

(iv) adquirir as próprias cotas do Fundo;

(v) pagar ou reembolsar multas impostas em virtude do não cumprimento das regras estabelecidas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;

(vi) vender Cotas em prestações;

(vii) vender Cotas a Cedentes, exceto se essas Cotas estiverem subordinadas às outras para fins de amortização e resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer promessas de saques ou rendimento, em publicidade ou outros documentos apresentados a investidores, com base em seu próprio desempenho, no desempenho de terceiros, ou nos Ativos Financeiros ou outros produtos de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(x) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, ressalvado que o Administrador poderá observar créditos e assumir responsabilidades em decorrência de operações com derivativos; e

(xi) arrendar, emprestar, empenhar ou onerar direitos e outros ativos que compõem a carteira do Fundo, exceto no que diz respeito às margens de garantia previstas em relação a operações com derivativos, nos termos do Artigo 11.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE OU GESTOR

17. O Administrador, mediante notificação prévia enviada com 60 (sessenta) dias aos Cotistas por e-mail com aviso de recebimento, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, conforme disposto na mesma notificação, uma Assembleia de Cotistas para deliberação sobre sua substituição.

Parágrafo Primeiro Em caso de renúncia, o Administrador continuará exercendo suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da realização de tal Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo Caso, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, os Cotistas não indicarem a instituição substituta ou, por qualquer razão, nenhuma instituição assumir de fato todos os deveres e obrigações do Administrador, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e informar o evento à CVM. Se não houver quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador deverá proceder à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XIX deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O Administrador deverá, sem custo adicional para o Fundo, disponibilizar à instituição que o substitui, todos os registros, relatórios, declarações, bancos de dados e outras informações sobre o Fundo e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro diretamente envolvido na administração, custódia ou gestão do Fundo, de modo que a instituição substituta possa cumprir, sem qualquer descontinuidade, com os deveres e obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Nos casos de substituição do Administrador ou liquidação do Fundo, aplicar-se-ão as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, sem prejuízo daquelas que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

18. O disposto no *caput* do Artigo 17 e nos Parágrafos Primeiro ao Quarto acima se aplicará, *mutatis mutandis*, ao Gestor e ao Custodiante.

19. Em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, a Assembleia de Cotistas será automaticamente convocada para nomear, dentro de 10 (dez) dias a contar do evento, um representante dos Cotistas, devendo o administrador judicial, administrador temporário ou interveniente ser obrigado a assegurar o cumprimento das disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Único O administrador judicial, administrador temporário ou interveniente, conforme o caso, poderá (i) solicitar à CVM a nomeação de um administrador interino ou (ii) convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira credenciada pela CVM.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E GESTOR; CONFLITO DE INTERESSES

20. Para os serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria de ativos e passivos e gestão de carteira prestados ao Fundo e aos demais Fundos PDL, o Administrador fará jus a uma "Taxa PSF Agregada" correspondente à soma de (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja igual ou inferior a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (iii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (iv) 0,30% (cinquenta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro A Taxa PSF devida ao administrador pelos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria de ativos e passivos e gestão de carteira prestados ao Fundo será equivalente a um percentual da Taxa PSF Agregada, correspondente à razão entre o Patrimônio Líquido vis-à-vis o Patrimônio Líquido Agregado.

Parágrafo Segundo A Taxa PSF será calculada e reservada diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à primeira Data de Integralização, com base no Patrimônio Líquido do Fundo no dia imediatamente anterior, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida mensalmente ao Administrador, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro Não obstante o acima disposto, o valor mínimo da Taxa PSF devida pelo Fundo ao Administrador será equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. O valor mínimo aqui previsto será atualizado anualmente, aos 15 (quinze) dias de janeiro de cada ano, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Parágrafo Quarto Para fins de esclarecimento, a Taxa PSF é parte da Taxa de Administração, sendo que tal Taxa de Administração inclui também a remuneração devida ao Agente de Retenção/Cobrança no âmbito do Artigo 24 abaixo.

Parágrafo Quinto O Administrador poderá estabelecer que certas parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que a soma dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Parágrafo Sétimo O Fundo não cobrará taxas de performance, de ingresso e/ou de saída.

21. Nem o Administrador, o Gestor, o Custodiante, um consultor especializado do Fundo, nem quaisquer partes relacionadas a qualquer desses prestadores de serviços, conforme definido pelas normas contábeis que regem esta matéria, poderão, direta ou indiretamente, ceder ou originar Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, tampouco adquirir do Fundo, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

Parágrafo Primeiro O objetivo deste Artigo 21, em consonância com o Ofício-Circular CVM nº 5, de 14 de novembro de 2014, é evitar qualquer conflito de interesses decorrente de qualquer dos prestadores de serviços acima mencionados atuar tanto no "lado da venda" (como cedente ou originador de Direitos Creditórios) quanto no "lado da compra" (como Administrador, Gestor, Custodiante ou consultor especializado do Fundo, ou qualquer parte relacionada a eles), em qualquer transação envolvendo a compra de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Para evitar dúvidas, e também de acordo com o Ofício-Circular CVM nº 5, de 14 de novembro de 2014, a venda de Direitos Creditórios pelo Fundo ao Administrador, Gestor, Custodiante ou qualquer consultor especializado do Fundo, ou a quaisquer partes relacionadas a esses prestadores de serviços, também estará expressamente proibida nos termos deste Artigo 21.

CAPÍTULO VIII - GESTÃO

22. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do Fundo, de acordo com a política de investimentos do Fundo ora definida, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos da carteira do Fundo. Sem prejuízo das atribuições previstas no anexo II do Código ANBIMA, o Gestor terá as seguintes responsabilidades:

(i) receber o Arquivo de Bloqueio do Cedente, realizar sua análise e seleção e decidir sobre a aquisição ou rejeição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios nele listados, observando estritamente as regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidas neste Regulamento;

(ii) calcular o Preço de Compra dos Direitos Creditórios;

(iii) representar o Fundo em qualquer transação envolvendo a aquisição ou negociação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(iv) realizar a seleção e análise dos Ativos Financeiros que possam estar na carteira do Fundo, estritamente em conformidade com as regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo aqui estabelecidas, negociando os respectivos preços e condições;

(v) monitorar o desempenho do Fundo, a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor patrimonial do Fundo e preparar e entregar aos Cotistas os Relatórios de Performance da Carteira conforme modelos constantes do Anexo III, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês;

(vi) sem prejuízo do acima disposto, fornecer, aos Cotistas, informações razoáveis com respeito ao desempenho da carteira do Fundo, dentro de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação dos Cotistas;

(vii) desenvolver suas atividades de forma diligente, de modo a identificar e informar imediatamente os Cotistas acerca da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou outro evento que possa impactar o desempenho do Fundo;

(viii) implementar e manter uma política escrita de gestão de riscos que permita, de forma permanente, o monitoramento, cálculo e ajuste dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

(ix) participar e votar nas reuniões dos ativos e emissores dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar em assuntos relacionados aos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, de acordo com os melhores interesses dos Cotistas;

(x) cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços por ele prestados, conforme estabelecido no Código ANBIMA;

(xi) cumprir as obrigações e observar plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

(xii) monitorar os dispêndios e despesas do Fundo;

(xiii) instruir o Administrador a amortizar antecipadamente as Cotas Seniores, na hipótese prevista no Artigo 49 deste Regulamento; e

(xiv) analisar, verificar e informar ao Administrador caso, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sejam objeto de um Evento de Opção de Venda, para os fins do item (xi) do Artigo 58 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - RETENÇÃO E COBRANÇA

23. O Fundo também contratou o Agente de Retenção/Cobrança, cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Serviços MT e no Contrato de Cessão, consistirão em:

(i) visando mitigar o Risco de Competição, conforme descrito no Artigo 35 abaixo, atuar na retenção (defesa) de operações de empréstimo consignado cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo consignado por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo Cedente ou pelo Custodiante ao Agente de Retenção/Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Cessão; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, as seguintes atividades, conforme aplicáveis: (a) avaliar as ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, retendo a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais; (b) contatar Devedores e propor novas condições de pagamento, taxas de juros e prazos com relação às CCB objeto das referidas propostas de portabilidade, sempre em conformidade com um Manual de Defesa de Carteira; e (c) atualizar qualquer análise de risco de crédito sobre tais Devedores, conforme seja necessário para viabilizar a oferta de tais termos e condições revisados; de modo que, diante da requisição de portabilidade de determinada operação de empréstimo consignado, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, o Agente de Retenção/Cobrança poderá propor ao Devedor a contratação de nova CCB, a qual refinanciará a operação existente e deverá ser oferecida para cessão ao Fundo, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão;

(ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório devido à indisponibilidade da margem de crédito do Devedor que impeça o INSS/Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, auxiliar o Cedente com o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Cessão) em relação ao respectivo Direito Creditório;

(iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado que dão origem aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Acordo Operacional; e

(iv) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

24. Para a prestação de serviços ao Fundo, o Agente de Retenção/Cobrança fará jus a uma remuneração correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano do valor do

Patrimônio Líquido, alocado em Direitos Creditórios Elegíveis, com exclusão de provisões para perdas com devedores duvidosos.

25. A remuneração prevista no Artigo 24 será calculada mensalmente pelo Administrador, de forma proporcional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser paga diretamente ao Agente de Retenção/Cobrança até o 10º (décimo) dia desse mês, conforme estabelecido no Contrato de Serviços MT.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de venda de qualquer parte dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, inclusive no caso de liquidação do Fundo, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma remuneração, no dia em que a parte da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis for efetivamente vendida (ou seja, no dia de seu fechamento financeiro), correspondente a um percentual do valor do preço de venda dessa carteira ("preço de venda"), multiplicado pelo número de anos restantes até o vencimento final e pagamento de cada Direito Creditório Elegível na carteira, percentual esse que será equivalente ao percentual aplicável na data da venda da carteira, nos termos do Artigo 24; desde que, para fins do cálculo da remuneração devida ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste Parágrafo Primeiro, o preço de venda de qualquer Direito Creditório Inadimplido vendido nos termos deste Parágrafo seja equivalente a zero. Para evitar qualquer dúvida, as Partes concordam que a remuneração estabelecida neste Parágrafo Primeiro não será devida ao Agente de Retenção/Cobrança no caso de venda de Direitos Creditórios Elegíveis no contexto de uma portabilidade da respectiva CCB para outra instituição financeira, ou na ocorrência de um evento de resolução de cessão ou de um evento de opção de venda, de acordo com os termos do respectivo Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo Em caso de destituição sem Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma multa de rescisão, calculada pelo Administrador no Dia Útil subsequente ao da destituição, a qual será equivalente a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) vezes o valor calculado de acordo com o Anexo I. A multa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da carteira do Fundo na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável.

Parágrafo Terceiro Em caso de destituição com Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma taxa de rescisão calculada pelo Administrador, de acordo com o Anexo I, no Dia Útil subsequente ao da destituição. A taxa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da carteira do Fundo na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável; *sendo que, entretanto,* o valor de quaisquer danos efetivos e comprovados causados pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Fundo ou aos Cotistas como resultado da violação que deu origem à destituição por Justa Causa seja deduzido dos pagamentos mensais devidos ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO X - CUSTÓDIA

26. As atividades de custódia, conforme estabelecido no artigo 38 da Instrução CVM nº 356, bem como neste Regulamento, deverão ser exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Único O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Artigo 12 na data de sua cessão ao Fundo;

(ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, observado o disposto no Artigo 27 abaixo, bem como os procedimentos previstos no Anexo IV;

(iii) durante a operação do Fundo, trimestralmente, verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, observado o disposto no Artigo 27 abaixo, bem como os procedimentos previstos no Anexo IV, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 27 abaixo;

(iv) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos, observados os procedimentos operacionais da C3 Registradora;

(v) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo;

(vi) tomar, em nome do Fundo, quaisquer medidas junto à C3 Registradora, conforme exigido pelas leis e regulamentações aplicáveis ou conforme conveniente para promover os objetivos do Fundo;

(vii) assegurar, às suas expensas, que a documentação dos Direitos Creditórios será mantida atualizada e em perfeita ordem, com metodologia pré-estabelecida e livre acesso pelo Auditor Independente, entidades reguladoras e agências de classificação de risco de crédito, conforme o caso;

(viii) receber, em nome do Fundo, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta de Cobrança do Fundo ou (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta de Cobrança do Fundo, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada;

(ix) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada para remessa, conforme o caso, para a Conta de Cobrança do Fundo, cumprindo de maneira diligente e rigorosa os procedimentos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada;

(x) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, juntamente com outros recursos transferidos

pelo INSS para o Cedente, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos ao Fundo;

(xi) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte sejam tratadas tempestivamente; e

(xii) fornecer e manter atualizadas em seu website as regras e procedimentos estabelecidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 28 abaixo.

27. Tendo em vista a quantidade significativa de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e a diversificação significativa dos Devedores desses Direitos Creditórios, o Custodiante deverá realizar, por amostragem, a verificação dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, aos quais se referem os itens (ii) e (iii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 acima, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro Ao realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante deverá pelo menos verificar (i) a situação das CCBs, incluindo sua assinatura eletrônica pelos respectivos Devedores e a autorização expressa por escrito dos Devedores para a realização das Consignações; (ii) o endosso eletrônico em preto da respectiva CCB em favor do Fundo; (iii) a assinatura do respectivo Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão; e (iv) o registro da respectiva cessão junto à C3 Registradora.

Parágrafo Segundo A metodologia adotada pelo Custodiante para verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo encontra-se descrita no Anexo IV ao presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro A verificação por amostragem não se aplicará aos Direitos Creditórios Inadimplidos, que estarão sujeitos à verificação individualizada e completa pelo Custodiante, ou por terceiros por ele contratados, no respectivo trimestre.

Parágrafo Quarto De acordo com o parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, o Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar um terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, desde que esse terceiro não seja o originador ou o Cessionário dos Direitos Creditórios, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, ou partes relacionadas a eles, conforme definido pelas regras contábeis aplicáveis.

Parágrafo Quinto Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo Custodiante: (i) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses do Fundo frente ao respectivo Cedente, aos Devedores, ao INSS, à Dataprev e/ou qualquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (ii) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Cessão.

28. Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

Parágrafo Primeiro O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas ao Fundo em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

Parágrafo Segundo O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo 28 não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança ou quaisquer partes relacionadas a eles, conforme definido pelas regras contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO XI - DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

29. A distribuição de Cotas será realizada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente qualificados para prestar esses serviços, nos termos de suas responsabilidades, mediante aprovação prévia do Administrador.

Parágrafo Único As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública sujeita à registro na ou dispensada de tal registro, nos termos da Resolução CVM nº 160, ou, ainda, por meio de emissão privada, de acordo com a regulamentação aplicável, conforme venha a ser deliberado pelo Administrador ou pelos Cotistas em uma Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA ORDINÁRIA DE CRÉDITOS

30. Os padrões mínimos adotados pelo Cedente com respeito à concessão de empréstimos consignados a Devedores se encontram resumidos no Anexo V.

31. Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo estão resumidos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro Os valores indicados nos Arquivos Dataprev em relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e depositados mensalmente pelo INSS na Conta Vinculada serão cobrados/recebidos da seguinte forma:

(i) mensalmente, após o processamento da folha de benefícios dos Devedores, a Dataprev enviará os Arquivos Dataprev ao Cedente;

(ii) ao receber os Arquivos Dataprev, o Cedente os disponibilizará ao Custodiante e ao Agente de Retenção/Cobrança, através de uma interface de programação de aplicações (API), no mesmo dia que forem disponibilizados pelo INSS/Dataprev, ou no Dia Útil subsequente, se forem disponibilizados pelo INSS/Dataprev após 16:00 (horário de Brasília) sem fazer qualquer modificação em suas respectivas informações;

(iii) no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, o INSS efetuará uma única transferência eletrônica disponível (TED) diretamente para a Conta Vinculada

relevante com o valor declarado no Arquivo de Consignações, menos o valor declarado no Arquivo de Glosa;

(iv) tendo recebido os Arquivos Dataprev e os valores indicados no item (iii), o Custodiante realizará a reconciliação dos valores devidos ao Fundo e/ou ao Cedente;

(v) o Custodiante, na qualidade de Agente da Conta Vinculada, transferirá os valores devidos ao Fundo para a Conta de Cobrança do Fundo, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada.

Parágrafo Segundo Após a implementação pelo INSS de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes a empréstimos consignados diretamente aos respectivos cessionários, os recursos devidos ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios a ele cedidos serão arrecadados/recebidos na Conta de Cobrança do Fundo, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pelo Fundo, o Custodiante e o Cedente.

Parágrafo Terceiro Caso o Cedente, por qualquer razão, receba qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios, inclusive mediante qualquer Pagamento Antecipado, o Cedente deverá transferir os respectivos valores para a Conta de Cobrança do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do respectivo recebimento, exceto na hipótese de portabilidade e/ou em Operações de Refinanciamento, em que o Cedente deverá transferir os respectivos valores para a Conta de Cobrança do Fundo no mesmo Dia Útil de seu recebimento, conforme descrito no Contrato de Cessão.

Parágrafo Quarto A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste Artigo 31, e nem o Fundo nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo decisão em contrário pela Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO XIII - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO; VALORIZAÇÃO DAS COTAS

32. Para fins de determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, deverão ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Os ativos da carteira do Fundo serão avaliados todos os Dias Úteis de acordo com critérios consistentes e verificáveis, apoiados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores e às características da transação correspondente, de acordo com a seguinte metodologia de avaliação:

(i) os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a mercado, sujeitos às regras e procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e de acordo com as regras do Banco Central e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regidos pela Instrução CVM nº 356;

(ii) os ajustes nos valores dos Ativos Financeiros decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento deverão ser registrados contra a conta de receita ou despesa apropriada na demonstração de resultados do período, em observância aos procedimentos definidos no plano contábil;

(iii) as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, sujeito às regras e procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor, admitindo-se a reversão dessas perdas e provisões, nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios na carteira do Fundo, eles terão seu valor calculado a cada Dia Útil, de acordo com a Instrução CVM nº 489; e

(v) o Administrador registrará provisão para créditos de liquidação duvidosa sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, de acordo com as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

33. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, e dos valores a serem recebidos pelo Fundo, conforme avaliado de acordo com este Capítulo, menos (ii) as obrigações relativas aos encargos do Fundo e às provisões feitas pelo Administrador, de acordo com este Regulamento e as normas aplicáveis ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Único Todos os valores que o Fundo receber a qualquer momento, incluindo multas, indenizações ou valores compensatórios, serão incorporados a seu patrimônio líquido.

34. O valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será fixado de acordo com os critérios a seguir.

34.1. A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação. A partir da Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada série de Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva série pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série, dividido pelo número de Cotas Seniores da referida série em circulação.

Parágrafo Segundo O percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no item (i) do Parágrafo Primeiro acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as séries que estejam em circulação.

34.2 A primeira valoração das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, e a última, na data de resgate da última das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. A partir da Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate, quando aplicável.

Parágrafo Único O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão (a) do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em circulação, (b) pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

34.3. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO

35. Os investimentos do Fundo estão, devido à sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de operação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham as rotinas e procedimentos de gestão de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir a este Regulamento, pelo respectivo termo de adesão, deverá declarar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo, tendo em vista seu perfil de risco, sua condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas para o Fundo e para o Cotista. Nesse caso, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Coordenador Líder e o Cedente não poderão ser responsabilizados, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, verificado por sentença judicial transitada em julgado contra o réu, dentre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros,

(b) pela inexistência de baixa liquidez do mercado secundário no qual as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por quaisquer perdas incorridas pelo Cotista no reembolso de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Os recursos apresentados na carteira do Fundo e do Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de mercado

(i)**Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ii)**Riscos relacionados a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais no mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.

(iii)**Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado. Não há garantia de que eventual queda dos preços dos Ativos Financeiros não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros poderá ser alta, causando oscilações severas no patrimônio líquido do Fundo.

(iv)**Risco relacionados à realização de operações com derivativos**: realização de operações no mercado de derivativos pelo Fundo poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação de aportes adicionais pelos Cotistas.

Riscos de crédito

(v)**Risco de crédito** consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros, pelas contrapartes das operações do Fundo ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros, das contrapartes das operações do Fundo ou das fontes pagadoras dos Direitos Creditórios podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da carteira do Fundo.

(vi)**Risco de concentração:** o risco associado com os investimentos do Fundo é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em único emissor de Ativos Financeiros, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(vii)**Risco de concentração relacionado à Plataforma MT:** os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão originados pelos Cedentes exclusivamente por meio da Plataforma MT. Caso a Plataforma MT seja descontinuada, ou a capacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT seja diminuída ou comprometida, por qualquer motivo, tais fatos poderão comprometer a continuidade do Fundo.

(viii)**Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros:** surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas ao Fundo e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas transações que compõem a carteira do Fundo causará perdas ao Fundo, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(ix)**Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo INSS da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto ao INSS), a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo INSS ao respectivo Devedor, podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos do Fundo. Sobre esse ponto, vide risco

relacionado à abrangência limitada do Seguro Prestamista, constante do item (x) abaixo.

(x)**Risco de Competição:** o mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.292, alterada pela Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas ao Fundo). Nesse cenário, é possível que os competidores do Cedente ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes da Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados do Fundo, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório Elegível na carteira do Fundo, na forma do Manual de Defesa de Carteira. Caso o Agente de Retenção/Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório Elegível do Fundo, referido Direito Creditório Elegível pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma da Manual de Defesa de Carteira e do Contrato de Cessão, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis ao Fundo. Além disso, é possível que, nos casos em que haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção e Cobrança não seja bem sucedido na retenção do direito creditório para o Fundo, seja por não atendimento aos Critérios de Elegibilidade, seja por insuficiência de recursos. Nesses casos também pode haver migração de clientes da Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB integrantes da carteira do Fundo e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos, o que poderá afetar os resultados do Fundo, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas.

(xi)**Risco de Insuficiência da Reserva de Defesa da Carteira:** A Reserva de Defesa da Carteira será constituída com os recursos provenientes da subscrição e integralização de Cotas e com o produto do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Defesa da Carteira, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça. Ademais, a soma a ser mantida em disponibilidades para formação da Reserva de Defesa da Carteira pode ser insuficiente para realização de Operações de Refinanciamento. Desse modo, a existência da Reserva de Defesa da Carteira não constitui garantia de realização, pelo Fundo, das Operações de Refinanciamento, que estarão adstritas a esse limite.

(xii)**Abrangência limitada do Seguro Prestamista**: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contam com Seguro Prestamista, que garante o pagamento das parcelas das CCB, limitado ao montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) por Devedor, nos casos de morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto ao INSS), desde que o evento morte não esteja

vinculado a uma das hipóteses de risco excluída da cobertura. Caso ocorram sinistros que afetem o desconto pelo INSS da remuneração do Devedor, e que não sejam cobertos pelo Seguro Prestamista ou que extrapolem a sua cobertura, não há outro mecanismo que garanta o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Além disso, o momento de recebimento de valores devidos pelo Seguro Prestamista poderá vir a diferir substancialmente do momento de acionamento do seguro que, inclusive, poderá não ser renovado ou ser cancelado pelo Administrador, nas hipóteses previstas no Artigo 7, Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo, deste Regulamento.

Risco de liquidez

(xiii)**Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem o Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pelo Fundo, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o Gestor aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(xiv)**Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído na forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, exceto para a liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer razão, o investidor decidir alienar suas Cotas, terá o direito de dispor delas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, que é um mercado que, no Brasil, tem baixa liquidez, o que poderá criar dificuldades à alienação dessas Cotas e/ou dar origem à alienação das Cotas por um preço que importe prejuízo patrimonial para o investidor. Além disso, a negociação das Cotas no mercado secundário será limitada a investidores profissionais, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis, o que poderá limitar a liquidez das Cotas;

Riscos específicos

<u>Riscos operacionais</u>

(xv)**Inexistência de Exclusividade da Plataforma MT**: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são originados exclusivamente a partir da Plataforma MT, que é mantida e operada pelo Agente de Retenção / Cobrança. Não há exclusividade entre o Agente de Retenção / Cobrança e o Fundo, de forma que quaisquer terceiros, incluindo outros fundos de investimento em direitos creditórios, poderão adquirir Direitos Creditórios originados a partir da Plataforma MT. Por meio do Contrato de Cessão, o Agente de Retenção / Cobrança obrigou-se a operar a Plataforma MT de forma a dar tratamento equânime ao Fundo e a terceiros no que diz respeito à aquisição de Direitos Creditórios, tanto em termos quantitativos como qualitativos, distribuindo alternadamente e igualitariamente os Direitos Creditórios

entre os adquirentes. Contudo, não é possível assegurar que o Agente de Retenção / Cobrança não privilegiará terceiros adquirentes de Direitos Creditórios em detrimento do Fundo, especialmente se esses terceiros oferecerem condições mais vantajosas que o Fundo.

(xvi) **Risco de fungibilidade:** a estrutura do Fundo não prevê um recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo de qualquer outra forma que não seja por depósitos na Conta Vinculada de titularidade do Cedente junto ao qual foi originado o Direito Creditório, sendo tais pagamentos feitos diretamente pelo INSS. Entretanto, nos casos de Pagamento Antecipado, devido a limitações do sistema INSS e/ou do Cedente, os recursos oriundos do Pagamento Antecipado serão depositados diretamente em outras contas do Cedente que não a respectiva Conta Vinculada, sendo o respectivo Cedente obrigado a transferir tais recursos para o Fundo dentro de 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, de acordo com a obrigação assumida no respectivo Contrato de Cessão. Nesses casos, ou mesmo no caso de recebimento pelo Cedente dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos para o Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito do Cedente, e no caso de qualquer evento de crédito do Cedente, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores devidos a ele, bem como poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo determinado Cedente, os valores depositados de tempos em tempos na respectiva Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e ao Cotista.

(xvii) **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o Pagamento Antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas metas definidas neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

(xviii) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte:** o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que o Fundo exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Custodiante, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xix) **Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor:** durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido ao Fundo seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xx) **Risco operacional do INSS:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo INSS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o INSS e/ou Dataprev. Nesse caso, a carteira do Fundo poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(xxi) **Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo:** as informações para reconciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pelo INSS/Dataprev ao Cedente, que imediatamente enviará essas informações ao Custodiante. Caso o Cedente não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança do Fundo e causando perdas ao Fundo e ao Cotista.

(xxii) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Cedente dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo INSS, e o Cedente, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para o Fundo. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade do Fundo poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(xxiii) **Risco operacional do Convênio INSS:** o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio INSS. As partes do Convênio INSS devem seguir certas regras para manter o Convênio INSS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio INSS. No caso de rescisão do Convênio INSS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos

operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Cessão, a manutenção do Convênio INSS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo e, portanto, no caso de rescisão do Convênio INSS, o Fundo poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

(xxiv) **Risco operacional da Câmara Interbancária de Pagamento (CIP):** A CIP, através da C3 Registradora, é responsável por confirmar o registro e a existência da averbação junto à Dataprev e iniciar o processo de cessão. A confirmação emitida pela CIP é a única forma utilizada pelo Administrador, Gestor e Custodiante para verificar a regularidade das consignações, não sendo utilizado nenhum outro procedimento ou verificação adicional. Dessa forma, tanto a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev (para viabilizar as consignações), como o registro da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, dependem apenas da estrutura de controle da CIP. Qualquer erro operacional ou problema sistêmico da CIP pode comprometer significativamente as atividades e os ativos do Fundo, gerando prejuízos aos cotistas, podendo, além disso, impedir o Fundo de adquirir novos ativos.

(xxv) **Risco de Mudanças Legais e Regulatórias.** A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições ao Cedente, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Cedente e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

Risco de descontinuidade

(xxvi) **Risco de descontinuidade:** o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pelo Fundo, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pelo Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança ou o Cedente.

Riscos decorrentes do Regime de Amortização das Cotas

(xxvii) **Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições**: conforme previsto neste Regulamento, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 45. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pelo Fundo.

Riscos do originador e da originação

(xxviii) **Riscos do originador e da originação:** a continuidade do Fundo poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelos Cedentes aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança de operacionalizar a Plataforma MT, por meio da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelos Cedentes contra os Devedores por meio da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelos Cedentes poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Além disso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelos Cedentes, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento sejam corretamente interpretados e aplicados quando o Fundo fizer os investimentos. Além disso, se os Cedentes deixarem de existir ou estiverem sujeitos a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, o Fundo poderá ser impactado negativamente, uma vez que a Conta Vinculada é aberta em nome do Cedente, e é para ela que o INSS transfere os valores consignados dos Devedores. Neste caso, o Fundo poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao INSS.

(xxix) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** o Fundo está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pelo Fundo, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores poderão não ser previamente identificados pelo Fundo, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Cedente, e este último não reembolse ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Outros riscos

(xxx) **Risco de o Fundo não iniciar suas operações:** há a possibilidade de que o Fundo não venha a iniciar suas operações, se o valor mínimo estabelecido pela primeira emissão de suas Cotas não for atingido. Neste caso, os montantes mobilizados pelos investidores para integralização de Cotas do Fundo serão devolvidos pelo Fundo aos investidores sem correção nem remuneração, o que poderá causar perdas aos investidores.

(xxxi) **Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios:** mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as declarações e garantias estabelecidas no

Contrato de Cessão e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Custodiante verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Cedente e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pelo Fundo, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Cessão poderão não ser suficientes para manter o Fundo protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado adversamente.

(xxxii)**Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pelo Fundo e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

(xxxiii)**Risco decorrente da amortização das Cotas:** conforme previsto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente no Fundo, é possível que, se essa condição não seja verificada, o Fundo não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Coordenador Líder ou o Cedente não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(xxxiv)**Risco decorrente da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate.** Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Gestor e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.

(xxxv)**Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio do Fundo, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento da cessão o Cedente for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios

cedidos ao Fundo estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, ao celebrar a cessão de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Retenção/ Cobrança não verificarão os eventos acima em cada cessão de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

(xxxvi)**Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Proteção ao Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(xxxvii)**Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar:** o Fundo pode estar sujeito a riscos, além do controle do Administrador, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade do Fundo e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(xxxviii)**Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico:** o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável aos fundos de longo prazo seja aplicado ao Fundo e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada do Fundo estabelecidos neste Regulamento, é possível que o Fundo e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xxxix)**Risco de registro dos Termos de Cessão:** para que o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Cedente), poderá ser exigido o seu registro no CRTD do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Cessão no CRTD do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Inobstante, considerando-se que

os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Cedente em endossar as CCB ao Fundo poderá tornar as cessões inválidas ou ineficazes, ou deixar o Fundo em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Cedente, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para o Fundo e para o Cotista.

(xl) **Risco de bloqueio da Conta de Cobrança do Fundo ou da Conta de Movimentação do Fundo:** os recursos provenientes do Fundo serão direcionados para a Conta de Cobrança do Fundo e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação do Fundo. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança do Fundo e a Conta de Movimentação do Fundo são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pelo Fundo somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(xli) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Agente da Conta Vinculada, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Cedente, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade do Fundo só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade do Fundo e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(xlii) **Risco de patrimônio líquido negativo:** as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo, bem como o pagamento de remuneração aos prestadores de serviços do Fundo, podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser solicitado a fazer aportes adicionais de recursos, a fim de permitir que o Fundo cumpra suas obrigações.

(xliii) **Risco de cobrança judicial ou extrajudicial:** quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Regulamento. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Geral de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que o Fundo terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para o Fundo.

(xliv) **Outros riscos:** o Fundo pode ainda estar sujeito a outros riscos resultantes de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Retenção/Cobrança e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, falta de pagamento, mudanças das regras aplicáveis aos Ativos

Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros pertencentes à carteira do Fundo, mudança na política monetária e investimentos consideráveis.

36. Nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, inciso V, da Instrução CVM nº 356, os investimentos feitos no Fundo não têm garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Retenção/Cobrança, do Coordenador Líder, dos Agentes de Contas Vinculadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

CAPÍTULO XV - EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

37. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, que terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Administrador, agindo como escriturador das Cotas do Fundo, em nome dos respectivos Cotistas, sujeito ao disposto no Artigo 42 abaixo.

38. A primeira emissão de Cotas será composta de até 148.500 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) Cotas Seniores, com valor unitário de emissão inicial de R$ 1.000,00 (hum mil reais), 14.850 (quatorze mil oitocentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de emissão inicial de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1.650 (hum mil seiscentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Júnior com valor unitário de emissão inicial de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando o valor de até R$ 165.500.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores da primeira emissão serão oferecidas publicamente sob o regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, de acordo com o sistema estabelecido pela Instrução CVM nº 476. As Cotas Subordinadas Mezanino da primeira emissão serão subscritas de forma privada exclusivamente pelo Administrador, seus sócios ou sociedades do seu grupo econômico, ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor. As Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão serão subscritas de forma privada exclusivamente pelo Agente de Retenção e Cobrança, seus sócios ou sociedades do seu grupo econômico, ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento cujas cotas sejam integralmente por eles detidas.

Parágrafo Segundo Não haverá limites mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas da primeira emissão pelos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Na primeira emissão, serão integralizadas primeiramente as Cotas Subordinadas Júnior, em uma única Data de Integralização, no prazo estabelecido nos respectivos Boletins de Subscrição. Em seguida, serão integralizadas as Cotas Subordinadas Mezanino, em uma única Data de Integralização, no prazo estabelecido nos respectivos Boletins de Subscrição. Por último, serão integralizadas as Cotas Seniores, em uma ou mais Datas de Integralização, conforme chamadas de capital a serem enviadas pelo Administrador aos subscritores das Cotas Seniores com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Integralização, respeitadas as demais disposições do compromisso de investimento celebrado pelos subscritores das Cotas Seniores, sendo certo que a Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior coincidirá, necessariamente, com a Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino. A Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores poderá ocorrer até o dia

seguinte à Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Quarto As Cotas de cada classe serão integralizadas sempre em observância às Razões de Garantia estabelecidas no Capítulo XVI deste Regulamento. Para tanto, o Gestor verificará, previamente à realização das chamadas de capital das Cotas Seniores, os montantes objeto de cada chamada de capital, de forma que, em regime de melhores esforços e considerando a data de realização da respectiva chamada de capital, a Razão de Garantia Sênior se mantenha atendida.

Parágrafo Quinto A emissão e a distribuição das novas Cotas, bem como suas características, sujeitas aos limites deste Regulamento, deverão ser aprovadas pelos titulares das Cotas.

Parágrafo Sexto As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento (e do respectivo Suplemento, quando houver), sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Classe ou Série, das Cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da Cota da respectiva Classe ou Série apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

Parágrafo Sétimo Nos casos em que seja adotada a integralização das Cotas mediante chamadas de capital, o Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade às chamadas de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) valor total que deverá ser integralizado; e (iii) data prevista para liquidação das chamadas de capital.

39. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de qualquer emissão devem ter as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

Características das Cotas Seniores

39.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição no respectivo Suplemento e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) valor unitário calculado em cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observando os critérios definidos no Artigo 34 acima;

(iv) serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento, neste Regulamento e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão, e não terão

preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Suplemento, nesses termos, os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares;

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

39.1.1 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

39.2 As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas em uma única classe e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) valor unitário calculado em cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observando os critérios definidos no Artigo 34 acima;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

39.2.1 O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas

Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

39.3 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) valor unitário calculado em cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observando os critérios definidos no Artigo 34 acima;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

40. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário, e adquiridas, exclusivamente, por investidores qualificados, oportunidade na qual serão objeto de classificação das Cotas por uma agência de classificação de risco de crédito será obrigatória, conforme o inciso III do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Único As Cotas admitidas à negociação no secundário deverão ser classificadas por uma agência de classificação de risco de crédito, e caso a sua classificação seja rebaixada, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

(i) comunicação a cada Cotista da respectiva Série e/ou Classe de Cotas dos motivos do rebaixamento, por e-mail; e

(ii) envio a cada Cotista da respectiva Série e/ou Classe de Cotas de uma correspondência ou e-mail contendo um relatório da agência de classificação de risco de crédito.

41. O pagamento, a amortização e, exclusivamente nos eventos previstos neste Regulamento, o resgate das Cotas, poderá ser realizado (i) através da B3 (Balcão B3) se as Cotas estiverem sob custódia da B3 (Balcão B3); (ii) em débito e crédito em conta corrente, através de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível (TED).

Parágrafo Primeiro A integralização das Cotas será feita à vista ou por solicitação de aporte do Administrador, conforme instruído pelo Gestor.

Parágrafo Segundo Para os fins do disposto no Parágrafo Primeiro anterior, uma vez que o Agente de Retenção e Cobrança identifique a necessidade de aporte de recursos ao Fundo, o Agente de Retenção/Cobrança deverá informar ao Administrador que, até o Dia Útil seguinte, o Administrador deverá enviar um e-mail solicitando que, no prazo de 01 (um) Dia Útil, os Cotistas integralizem o valor correspondente ao percentual das Cotas subscritas determinado pelo Agente de Retenção/Cobrança.

Parágrafo Terceiro A integralização de Cotas, no todo ou em parte, com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é permitida, mesmo que esses ativos sejam elegíveis nos termos da política de investimento do Fundo.

Parágrafo Quarto As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros no caso de liquidação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

42. A condição de Cotista será atribuída ao respectivo investidor no momento da abertura, pelo Administrador, atuando como escriturador das Cotas do Fundo, de uma conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, caso as Cotas estejam sob custódia da B3 (Balcão B3), no momento da emissão da declaração competente pela B3 (Balcão B3).

Parágrafo Primeiro Ao subscrever as Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, na forma do modelo constante do Anexo VI, que deverá ser autenticado pelo Administrador, e (ii) o termo de adesão a este Regulamento, na forma do modelo constante do Anexo VII.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador, agindo como escriturador das Cotas do Fundo, ou pela B3 (Balcão B3), conforme o caso, será o documento adequado para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o respectivo Cotista, de cumprir com as disposições contidas neste Regulamento e as demais regras aplicáveis ao Fundo, e (ii) a titularidade do número e classe de Cotas pertencentes ao Cotista.

43. O Fundo só poderá emitir novas Cotas mediante aprovação dos Cotistas, de acordo com os termos e procedimentos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

44. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, e poderão ser admitidas à negociação no secundário, oportunidade na qual deverão ser registradas no "Módulo Fundos 21", administrado e operado pela B3 (Balcão B3).

45. Durante o Período de Investimento, as Cotas apenas serão amortizadas por deliberação dos Cotistas, exceto conforme o estabelecido no Artigo 49 deste Regulamento.

46. Após o Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas mensalmente, no 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês civil, em montante correspondente ao valor dos recursos disponíveis nas Contas do Fundo, somados aos Ativos Financeiros do Fundo, e deduzido

o valor correspondente à Reserva de Despesas e à Reserva de Defesa da Carteira, observado o quanto segue:

(i) caso as Razões de Garantia estejam sendo atendidas na Data de Amortização em questão, as Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas na proporção da participação do Valor de Referência das Cotas Seniores de cada Série e do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino no Patrimônio Líquido, excluído o patrimônio alocado às Cotas Subordinadas Júnior, no Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização em questão, respeitado o limite da Razão de Garantia Sênior;

(ii) caso a Razão de Garantia Sênior não esteja sendo atendida na Data de Amortização em questão, os recursos disponíveis para amortização serão integralmente utilizados para amortizar as Cotas Seniores de cada Série em circulação, na proporção da participação do Valor de Referência das Cotas Seniores de cada Série no Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização em questão, até que a Razão de Garantia Sênior seja restabelecida;

(iii) uma vez que a Razão de Garantia Sênior esteja sendo atendida, os recursos disponíveis para amortização voltarão a ser integralmente utilizados para amortizar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do Valor de Referência das Cotas Seniores de cada Série e do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino no Patrimônio Líquido, no Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização em questão; e

(iv) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os recursos disponíveis para amortização serão integralmente utilizados para amortizar as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Primeiro Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo 46 acima, o Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês após o Período de Investimento, publicará Comunicado ao Mercado informando que, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, as Cotas serão amortizadas, especificando (a) o valor a ser pago por Cota de cada Série e/ou Classe, conforme o caso, na Data de Amortização em referência, e (b) o momento de corte para determinação de quais Cotistas farão jus ao recebimento da referida Amortização.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 46, da primeira Data de Integralização até a liquidação do Fundo, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, o Administrador e o Gestor concordam em, de acordo com os débitos e créditos competentes realizados nas Contas do Fundo, alocar os recursos de acordo com a ordem descrita abaixo:

(i) entradas de recursos provenientes da integralização de Cotas e dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e despesas do Fundo, conforme definidos no artigo 63 abaixo;

(b) pagamento de despesas com instrumentos derivativos;

(c) constituição da Reserva de Despesas;

(d) pagamento do Preço de Compra dos Direitos Creditórios, em moeda nacional, em conformidade com a política de investimento descrita neste Regulamento;

(e) pagamento da amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas Seniores, mediante decisão dos Cotistas, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Seniores;

(f) pagamento da amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino, mediante decisão dos Cotistas, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite da Razão de Garantia Sênior;

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

(ii) entradas de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, após o término do Período de Investimento, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e despesas do Fundo, conforme definidos no artigo 63 abaixo;

(b) pagamento de despesas com instrumentos derivativos;

(c) reestabelecimento da Reserva de Despesas;

(d) constituição e reestabelecimento da Reserva de Defesa da Carteira;

(e) pagamento do Preço de Compra de Direitos Creditórios exclusivamente no âmbito de Operações de Refinanciamento, até o limite da Reserva de Defesa da Carteira;

(f) pagamento da amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Seniores;

(g) pagamento da amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que respeitada a Razão de Garantia Sênior;

(h) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Terceiro Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo 46, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização de Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Direitos Creditórios da carteira do Fundo serão alocados da seguinte forma:

(i) pagamento dos custos e despesas correntes do Fundo;

(ii) pagamento da amortização integral e resgate das Cotas Seniores em circulação, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;

(iii) pagamento da amortização integral e do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e

(iv) pagamento da amortização integral e do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento.

47. Como um condomínio fechado, o Fundo não permitirá o resgate de Cotas, exceto no final do prazo de duração das Cotas ou na liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Ao resgatar as Cotas mencionadas no Artigo 46, o Administrador cumprirá os procedimentos definidos neste Regulamento, conforme aplicável, especialmente as disposições deste Capítulo XV e do Capítulo XVIII do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo O Fundo não fará amortizações, resgates e investimentos em datas que não sejam consideradas Dias Úteis. Se a data estabelecida para amortização, resgate ou investimento for uma data que não seja considerada um Dia Útil, esse evento ocorrerá no Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XVI – DAS RAZÕES DE GARANTIA

48. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar as Razões de Garantia, em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, as quais serão apuradas diariamente e serão acessíveis aos Cotistas do Fundo por meio do site do Administrador.

Parágrafo Único Na hipótese de inobservância de qualquer das Razões de Garantia, o Administrador imediatamente (i) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, e (ii) comunicará tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos

com aviso de recebimento.

49. O Administrador poderá, mediante instrução do Gestor nesse sentido, realizar a amortização antecipada (a) das Cotas Seniores ou (b) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para restabelecer as Razões de Garantia, observando-se as proporções previstas no artigo 46, item (ii).

50. Caso quaisquer das Razões de Garantia não sejam atendidas em qualquer data de apuração, o Administrador deverá, até o Dia Útil seguinte à data de apuração em questão comunicar tal fato por escrito aos titulares das Cotistas Subordinados Júnior, para que, em querendo, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Júnior em valor necessário para restabelecer a Razão de Garantia em questão.

Parágrafo Único Na hipótese do *caput* deste Artigo 50, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Administrador para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, de forma a restabelecer a Razão de Garantia. Caso assim se manifestem, o Administrador e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão, nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas Júnior sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas Subordinadas Júnior prevista neste Artigo 50 será realizada por ato do administrador e independerá de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior na hipótese prevista neste Parágrafo Único, serão amortizadas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, para preservação da Razão de Garantia. A amortização prevista no presente parágrafo abrangerá todas as Cotas Seniores, na proporção do valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação, e todas as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as emissões que estejam em circulação.

CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

51. A Assembleia de Cotistas será exclusivamente responsável por:

(i) receber anualmente, dentro de não mais que 04 (quatro) meses após o final do exercício fiscal, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(ii) alterar este Regulamento;

(iii) decidir sobre a substituição do Administrador, Custodiante e/ou Gestor;

(iv) decidir sobre a substituição ou destituição do Agente de Retenção/Cobrança;

(v) decidir sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive no caso de restabelecimento da Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

(vi) decidir sobre a aquisição, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(vii) exceto conforme o disposto no Artigo 50 acima, decidir sobre a emissão de novas Cotas de qualquer Classe e aprovar o respectivo Suplemento, observados os modelos constantes dos Anexos VIII, IX e X a este Regulamento;

(viii) decidir se um Evento de Avaliação será considerado como Evento de Liquidação, sujeito a este Regulamento;

(ix) decidir sobre a amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas, durante o Período de Investimento;

(x) decidir, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se esse Evento de Liquidação não deverá causar a liquidação antecipada do Fundo;

(xi) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Seniores;

(xii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da data de resgate e/ou prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(xiii) deliberar sobre a renovação ou cancelamento da apólice do Seguro Prestamista, na hipótese prevista no Artigo 7, Parágrafo Sétimo, deste Regulamento.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da aprovação em uma Assembleia de Cotistas, sempre que essa alteração decorrer exclusivamente da necessidade de cumprir com as exigências de normas ou determinações legais ou regulamentares da CVM, desde que a comunicação necessária aos Cotistas seja feita no prazo de 30 (trinta) dias.

52. A Assembleia de Cotistas poderá nomear, a qualquer tempo, um ou mais representantes para inspecionar e manter controle gerencial sobre os investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente a pessoa física ou jurídica que preencha os seguintes requisitos poderá ser indicada como representante dos Cotistas:

(i) ser um Cotista ou um profissional especialmente engajado para cuidar dos interesses dos Cotistas;

(ii) não ocupar nenhum cargo no Administrador, em sua entidade controladora, entidades direta ou indiretamente controladas por ele e coligadas ou outras empresas sob controle comum; e

(iii) não ocupar nenhum cargo no Cedente.

53. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita por e-mail dirigido aos Cotistas, com aviso de recebimento, que deverá necessariamente indicar a hora, data e local em que a Assembleia de Cotistas será realizada e, também, brevemente, os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Primeiro A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, considerando a data do e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Se a Assembleia de Cotistas não for realizada, uma segunda convocação será enviada por e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro Exceto em casos de força maior, a Assembleia de Cotistas será realizada no local onde o Administrador tem sua sede; se tiver que ser realizada em outro local, os avisos, cartas ou e-mails endereçados aos Cotistas deverão indicar claramente o local da assembleia, que sob nenhuma circunstância estará fora do local da sede do Administrador.

Parágrafo Quarto A Assembleia de Cotistas à qual a totalidade dos Cotistas compareça será considerada regular, independentemente das formalidades estabelecidas neste Artigo 53.

Parágrafo Quinto Para os fins do Parágrafo Segundo, a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser feita juntamente com a convocação ou e-mail da primeira convocação.

54. Além da assembleia anual para o recebimento das contas do Fundo, a Assembleia de Cotistas pode ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas cujas Cotas representem pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

55. Na Assembleia de Cotistas, a ser realizada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas, exceto conforme previsto nos Parágrafos Primeiro ao Quarto abaixo.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas aos assuntos descritos nos itens (ii), (iii), (v) ou (vi) do Artigo 51 serão tomadas (i) se em primeira convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria de cada classe de Cotas emitidas pelo Fundo; e (ii) se em segunda convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria de cada classe de Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de veto sobre a aprovação: **(i)** da matéria prevista no item xi do artigo 51 acima, especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração e/ou ao aumento do *Benchmark* Sênior, **(ii)** da matéria prevista nos itens v e xii do referido artigo, e **(iii)** de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração nas Razões de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, (c) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos critérios de Elegibilidade, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no artigo 51 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos vi, viii e x do artigo 51 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto A alteração das Razões de Garantia, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido do Fundo representada (i) pelas Cotas Subordinadas, consideradas as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto, ou as Cotas Subordinadas Mezanino individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Geral, e (ii) pelas Cotas Subordinadas Júnior individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Somente os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados há menos de 1 (um) ano terão direito a voto na Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Sexto O Administrador, seus empregados, sócios, administradores e empregados não têm direito de voto na Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Sétimo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que essa comunicação seja recebida pelo Administrador até 01 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia de Cotistas, sujeito às disposições deste Regulamento e ao próprio aviso de convocação.

Parágrafo Oitavo As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizado por escrito, dirigido pelo Administrador aos Cotistas, cujo prazo de resposta é de 15 (quinze) dias a contar da data de envio, desde que a consulta contenha todos os elementos informativos necessários para o exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte dos Cotistas será considerada como abstenção.

56. As decisões da Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação mencionada no Artigo 56 deverá ser feita por e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas.

57. As alterações a este Regulamento, aprovadas pela Assembleia de Cotistas, entrarão em vigor a partir da data de arquivamento na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de presença na Assembleia de Cotistas;

(ii) cópia da ata da Assembleia de Cotistas;

(iii) cópia deste Regulamento, consolidando as alterações; e

(iv) alterações feitas no respectivo prospecto, se aplicável.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

58. Serão considerados como Eventos de Avaliação qualquer dos seguintes eventos, que, quando ocorrerem, farão com que o Administrador ou os Cotistas convoquem uma Assembleia de Cotistas para que esta, depois que o Gestor e o Administrador expuserem a situação da carteira, deliberem sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição do cronograma de pagamento aos Cotistas:

(i) em caso de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Agente da Conta Vinculada;

(ii) não cumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão ou neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iii) não cumprimento, pelo Cedente, de sua obrigação de entregar os Arquivos Dataprev ao Custodiante dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iv) não cumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Custodiante, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(v) não cumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, neste Regulamento ou no Contrato de Serviços MT, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(vi) não cumprimento, pelo Administrador, Gestor ou Custodiante, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão ou nos respectivos contratos de prestação de serviços

segundo os quais essas entidades são contratadas pelo Fundo, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;

(vii) no caso de o Contrato de Cessão celebrado com o Cedente, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Cedente, judicial ou administrativamente;

(viii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados por um Cedente ou pelo Agente da Conta Vinculada, incluindo o Convênio INSS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central; e

(ix) no caso de o Cedente ou o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores dos Cedentes ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial não sujeita à recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo (1) crimes contra a propriedade(2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Fundo, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;

(x) caso qualquer das Razões de Garantia não seja atendida por 13 (treze) Dias Úteis consecutivos; e

(xi) caso, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sejam objeto de um Evento de Opção de Venda, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão.

Parágrafo Primeiro Caso a Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 51 decida que qualquer dos Eventos de Avaliação é um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 61 abaixo, incluindo a convocação de uma nova Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo Mesmo que o Evento de Avaliação seja remediado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no Artigo 51, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser instalada e decidir normalmente, podendo mesmo decidir liquidar antecipadamente o Fundo.

59. Em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas receberão, na data da liquidação, todo o Patrimônio Líquido, conforme o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 45.

CAPÍTULO XIX - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

60. As Cotas serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo.

61. O Fundo deverá ser liquidado única e exclusivamente nos seguintes casos (cada um deles um Evento de Liquidação):

(i) por resolução da Assembleia de Cotistas, no caso descrito no item (vi) do Artigo 51 deste Regulamento;

(ii) se o Fundo mantiver um patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

(iii) se a Assembleia de Cotistas decidir que um determinado Evento de Avaliação é um Evento de Liquidação;

(iv) cessão ou renúncia pelo Administrador, pelo Custodiante ou pelo Gestor, a qualquer momento e por qualquer razão, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, desde que não tenha sido substituída por outra instituição, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(v) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

Parágrafo Primeiro Caso algum dos Eventos de Liquidação ocorra, o Administrador deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento das amortizações de Cotas, e (iii) convocar, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis da data de ocorrência do Evento de Liquidação, uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos que serão adotados para preservar os seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro Caso a Assembleia de Cotistas mencionada no Parágrafo Primeiro determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo deverá resgatar todas as Cotas, compulsoriamente, ao mesmo tempo, e considerando o valor das Cotas em circulação, sujeito aos procedimentos a seguir:

(i) o Administrador liquidará todos os investimentos do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta de Cobrança do Fundo;

(ii) todos os recursos provenientes do recebimento pelo Fundo dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente alocados à Conta de Cobrança do Fundo; e

(iii) observando a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XV, o Administrador debitará a Conta de Cobrança do Fundo e a Conta de Movimentação do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro, acima, somente poderão ser iniciados ou retomados com relação às demais classes de Cotas após o resgate das Cotas Seniores. Na sequência, o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas, observada a subordinação existente entre as classes de Cotas Subordinadas.

62. Caso o Fundo não possua, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda nacional suficientes para fazer o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas no momento da entrega de todos os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo em pagamento ao Cotista.

Parágrafo Primeiro A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de dação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista, para fins de pagamento do resgate das Cotas, em observância às disposições aqui contidas e às disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo O Administrador permanecerá no exercício de suas funções até a liquidação total do Fundo.

CAPÍTULO XX - DESPESAS DO FUNDO

63. Além da Taxa de Administração aqui estabelecida, as seguintes despesas são de responsabilidade do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e independentes incidentes, ou que venham a incidir sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, encaminhamento e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou nos regulamentos aplicáveis;

(iii) despesas com correio no interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) taxas e comissões pagas sobre as transações do Fundo;

(vi) honorários advocatícios, custos e despesas relacionados incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, incluindo sentenças judiciais se uma ação judicial for julgada contra o Fundo;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia de Cotistas;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo mantém suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;

(x) despesas com a contratação de uma agência de classificação de risco de crédito, se necessário;

(xi) despesas com o profissional especificamente contratado para cuidar dos interesses do Cotista, conforme disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e

(xii) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

Parágrafo Único As despesas não previstas neste Artigo 63 como despesas do Fundo serão custeadas pelo Administrador.

CAPÍTULO XXI - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

64. O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante ao Fundo, como qualquer mudança na classificação de risco do Fundo dos Direitos Creditórios e outros ativos que compõem a respectiva carteira, de modo a

garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à respectiva manutenção no Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relacionadas ao Fundo, exemplos de fatos relevantes devem incluir:

(i) se houver, qualquer mudança na classificação de risco de crédito das Cotas, assim como dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

(ii) mudança ou substituição do Custodiante, Gestor ou Agente de Retenção/Cobrança do Fundo;

(iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que diz respeito ao histórico de pagamentos; e

(iv) atrasos na distribuição de rendimentos ao Cotista.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas neste Artigo 64 deverá ser feita por correio eletrônico e mantida à disposição do Cotista na sede e filiais do Administrador e com o Coordenador Líder e outras entidades que distribuem Cotas.

65. O Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o final de cada mês, disponibilizar ao Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas devidas pelo Cotista e o respectivo valor, diariamente;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, diariamente; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e outros ativos do Fundo, incluindo também dados sobre o desempenho esperado e realizado, a cada 03 (três) Dias Úteis.

66. O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Remessa de Documentos disponível na página da CVM na internet ou outro sistema que venha a substituí-lo, dentro de:

(i) 15 (quinze) dias a partir do encerramento de cada mês civil, com base no último Dia Útil desse mês, relatório mensal à CVM, de acordo com o modelo e conteúdo disponível na referida página da CVM; e

(ii) 90 (noventa) dias a partir do final do exercício fiscal a que se referem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

67. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis emitidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro O exercício fiscal do Fundo será o período de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo Sujeitos às disposições legais aplicáveis, as demonstrações financeiras deverão conter necessariamente os seguintes itens: (i) relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração de fluxos de caixa, elaborados de acordo com as leis em vigor; e (iii) notas consideradas necessárias para a compreensão dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XXII - POLÍTICA SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

68. O Gestor deverá aplicar uma política de exercício de direito de voto em assembleias, que regerá os princípios gerais, o processo decisório e os assuntos relevantes obrigatórios para o exercício de direito de voto eventualmente decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira. A política de voto orienta as decisões do Gestor nas reuniões dos detentores de Ativos Financeiros de propriedade do Fundo que concedem esse direito de voto.

Parágrafo único A versão completa da política de votação do Gestor está disponível em seu website, no seguinte endereço: www.btgpactual.com/asset-management.

CAPÍTULO XXIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

69. Com exceção de disputas relacionadas a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas ou referentes a este Regulamento deverão estar obrigatória, exclusiva e definitivamente sujeitas à arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), desde que cada um dos Cotistas, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o Agente de Retenção/Cobrança possa solicitar o início de um processo de arbitragem mediante o envio de uma notificação por escrito do processo arbitral às demais partes envolvidas, com cópia para a Câmara. O processo de arbitragem deverá ser iniciado e conduzido de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara e aplicação complementar das disposições do Código de Processo Civil Brasileiro ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela parte que solicitou o início do processo arbitral, 01 (um) nomeado pela respectiva contraparte no processo arbitral e o terceiro - que presidirá o Tribunal Arbitral - nomeado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes na arbitragem. Qualquer outra parte chamada ao processo ou corresponsável deverá concordar em aceitar os árbitros já selecionados pelas partes no processo arbitral nos termos deste parágrafo. Se o Tribunal Arbitral a ser constituído surgir de processo arbitral multilateral, no qual mais de 02 (duas) partes defendem interesses diferentes, tornando impossível a chamada ao processo de outras partes, os árbitros serão selecionados e nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Em qualquer caso, a ausência de consentimento na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que deverá ocorrer de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória deverá ser empregado, representante ou ex-funcionário ou ex-representante de qualquer das partes ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente associada a elas.

Parágrafo Terceiro A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Quarto O idioma oficial da arbitragem será o português; o Tribunal Arbitral aplicará as leis da República Federativa do Brasil e não recorrerá às regras de equidade para resolver disputas a ele submetidas.

Parágrafo Quinto O processo de arbitragem avançará e uma sentença será emitida independentemente da ausência de qualquer das partes, conforme estabelecido no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Sexto A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e obrigatória para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, e as partes da arbitragem se comprometem a cumprir voluntariamente os termos dela, com a renúncia expressa a qualquer forma de recurso, exceto qualquer pedido de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser apresentada a um tribunal competente sobre as partes da arbitragem e seus respectivos bens de modo a ser executada.

Parágrafo Sétimo Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou peritos contratados, respectivamente, para assisti-la. Os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral, ou seja, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos indicados pelo Tribunal Arbitral, serão igualmente compartilhados pelas partes da arbitragem até que o Tribunal Arbitral emita uma sentença definitiva. Uma vez proferida essa sentença, a parte vencida deverá reembolsar todos os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral em que a parte vencedora incorreu, corrigidos monetariamente com base na Taxa DI, proporcionalmente aos dias contados da data em que a parte vencedora incorreu nesses custos, despesas e honorários até a data do efetivo reembolso. Se a sentença for parcialmente favorável a uma das partes, ambas as partes na arbitragem arcarão com os custos, despesas e honorários em que incorreram na proporção de sua perda na disputa, de acordo com a decisão expressa na sentença arbitral.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Retenção/Cobrança estão plenamente conscientes dos termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem será a única forma de resolução de disputas relacionada a este Regulamento. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer outra, se e quando isso for necessário para fins de: (i) executar as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter ordens de execução específica ou liminares de caráter preventivo, temporário ou permanente, tais como a prestação de caução para um processo arbitral iniciado ou em andamento entre as partes da arbitragem e/ou assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; e/ou (iii) apresentar um pedido de execução específica ou outra ordem, sendo certo que, uma vez obtida a execução específica ou outra ordem, o Tribunal Arbitral a ser instituído ou que já esteja instituído,

conforme o caso, assumirá a competência plena e exclusiva para decidir sobre toda e qualquer questão, quer relacionada ao processo ou ao mérito, que possa ter dado origem à ordem ou execução específica solicitada, e o respectivo processo será suspenso até que o Tribunal Arbitral profira uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. A propositura de qualquer ação judicial de acordo com este parágrafo não resultará em renúncia à arbitragem ou à competência da Câmara.

CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

70. O e-mail ou correio eletrônico será considerado uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança e os Cotistas.

71. O Administrador nomeia como domicílio especificamente para os fins deste Regulamento seu escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar (parte).

72. Para os fins deste Regulamento, os termos "controle" e derivados, quando referidos a questões empresariais, terão o significado que lhes é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Administrador do
MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

ANEXO I

MULTA/TAXA DE RESCISÃO

Mês da Destituição	Fator de Destituição	Mês da Destituição	Fator de Destituição	Mês da Destituição	Fator de Destituição
1	2.62	33	1.52	65	0.75
2	2.57	34	1.49	66	0.72
3	2.51	35	1.47	67	0.69
4	2.45	36	1.44	68	0.66
5	2.40	37	1.42	69	0.63
6	2.35	38	1.40	70	0.60
7	2.30	39	1.37	71	0.58
8	2.25	40	1.35	72	0.55
9	2.21	41	1.33	73	0.52
10	2.17	42	1.31	74	0.49
11	2.13	43	1.28	75	0.47
12	2.09	44	1.26	76	0.44
13	2.05	45	1.24	77	0.41
14	2.02	46	1.22	78	0.38
15	1.99	47	1.20	79	0.36
16	1.96	48	1.18	80	0.33
17	1.93	49	1.16	81	0.31
18	1.90	50	1.14	82	0.28
19	1.87	51	1.12	83	0.26
20	1.85	52	1.09	84	0.23
21	1.82	53	1.07	85	0.21
22	1.80	54	1.05	86	0.19
23	1.77	55	1.02	87	0.17
24	1.75	56	1.00	88	0.15
25	1.72	57	0.97	89	0.13
26	1.70	58	0.94	90	0.11
27	1.67	59	0.91	91	0.10
28	1.65	60	0.89	92	0.08
29	1.62	61	0.86	93	0.06
30	1.60	62	0.83	94	0.04
31	1.57	63	0.80	95	0.02
32	1.55	64	0.77	96	0.00

Exemplo 1:

Assumindo Alavancagem						
Grupo Trimestral	**Saldo Original (BRL)**	**Saldo Remanescente (BRL)**	**Mês de Destituição Implicado**	**Fator de Destituição[1]**	**Remuneração MT[2]**	**Multa/Taxa de Destituição Implicada (BRL)**
		(a)		*(b)*	*(c)*	*(a) x (b) x (c)*
Grupo 1	75,000,000	56,600,000	26	1.70	3.75%	**3,602,487.08**
Grupo 2	75,000,000	59,200,000	23	1.77	3.75%	**3,930,666.60**
Grupo 3	75,000,000	61,800,000	20	1.85	3.75%	**4,280,132.50**
Grupo 4	75,000,000	65,200,000	17	1.93	3.75%	**4,713,599.05**
					Total Multa/Taxa Total (BRL)	**16,526,885.24**

(1) Assumindo destituição após 2 anos.
(2) Assumindo alavancagem da carteira.

Exemplo 2:

Não Assumindo Alavancagem						
Grupo Trimestral	**Saldo Original (BRL)**	**Saldo Remanescente (BRL)**	**Mês de Destituição Implicado**	**Fator de Destituição[1]**	**Remuneração MT[2]**	**Multa/Taxa de Destituição Implicada (BRL)**
		(a)		*(b)*	*(c)*	*(a) x (b) x (c)*
Grupo 1	75,000,000	56,600,000	14	2.02	2.28%	**2,604,909.11**
Grupo 2	75,000,000	59,200,000	11	2.13	2.28%	**2,869,504.16**
					Total Multa/Taxa Total (BRL)	**5,474,413.28**

(1) Assumindo destituição após 1 ano.

(2) Assumindo alavancagem da carteira. Caso contrário, 2,28%.

ANEXO II

Descrição	Valor 13/05/22
Perda Estimada[1]	0,10%
Prestamista	0,55%
Agente de Cobrança	3,00%
Adm/Gestão	0,70%
Hedge	0,10%
Somatório Despesas (a)	**4,45%**
Custo Ponderado Passivo	3,04%
% Alocação Ativo	95%
Custo Ponderado Passivo Ajustado (b)	**3,20%**
DI Considerado	jan/25
DI Fechamento (d-1) (c)	**12,51%**
Taxa Mínima Cessão {[1+(a)] x [1+(b)+(c)]}^(1/12)-1	**1,61%**

[1] Desconsiderando perdas por morte caso o prestamista seja contratado

ANEXO III

XPTO

INVESTIMENTOS

Composição de Carteira

Carteira	CNPJ
FIDC Fictício I	99.999.999/0001-99
Tipo Carteira	**ISIN**
FIDC	
Administrador	**Gestor**
Administradora de FIDC's Fictícia	Administradora de FIDC's Fictícia

PL Posição	Qtde. Cota	Valor da Cota Líquida
39.568.955,97	40.000,00000000	989,22389925
PL Contábil	**Ingressos (R$)**	**Valor da Cota Bruta**
99.730.546,11	0,00	989,22389925
Patrimônio (total das classes)	**Retiradas (R$)**	
99.730.546,11	0,00	

Cotas de Fundos

Cód. Papel	Administrador	Qtde. Total	Preço Unitário	Valor Impostos	Valor Total	%PL
RENDA FIXA						
Fundo de RF Fictício II					63.995.461,57	64,16
Total RENDA FIXA:		**1.303.807,8999074900**		**0,00**	**63.995.461,57**	**64,16**
Total:		**1.303.807,8999074900**		**0,00**	**63.995.461,57**	**64,16**

Outros | Direitos Creditórios

Cód. Papel	Valor Nominal	Valor Presente	%PL
A VENCER	36.247.506,03	35.803.593,69	35,90
VENCIDO	58.421,34	58.421,34	0,05
Total:		**35.862.015,03**	**35,95**

Outros | PDD

Cód. Papel	Valor Total	%PL
PDD	-179.311,47	-0,17
Total:	**-179.311,47**	**-0,17**

Valores a Pagar

Segmento	Histórico	Complemento Histórico	Liquidação Prevista	Valor Total	%PL
DESPESA RECEITA	ANBID	Liquidação:Despesa - ANBID - 15/04/2021 - 31/05/2021	15/04/2021	-274,00	0,00
Subtotal:				**-274,00**	**0,00**
DESPESA RECEITA	DESPESA DE AUDITORIA	Auditoria Exercício - Janeiro - 2021/2022	30/12/2022	-2.378,52	0,00
Subtotal:				**-2.378,52**	**0,00**
TAXAS PATRIMONIAIS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Provisão: Despesa - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. De:01/04/21 até 30/04/21	30/04/2021	-25.000,00	-0,02
Subtotal:				**-25.000,00**	**-0,02**
Total:				**-27.652,52**	**-0,02**

ANEXO IV

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAR, POR AMOSTRAGEM, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo trimestralmente; sendo certo que o Cedente e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o Custodiante, conforme definido nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 12 do Regulamento.

2. Observado o disposto no item 3(a) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:
ξ0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
N0: Fator Amostral

(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

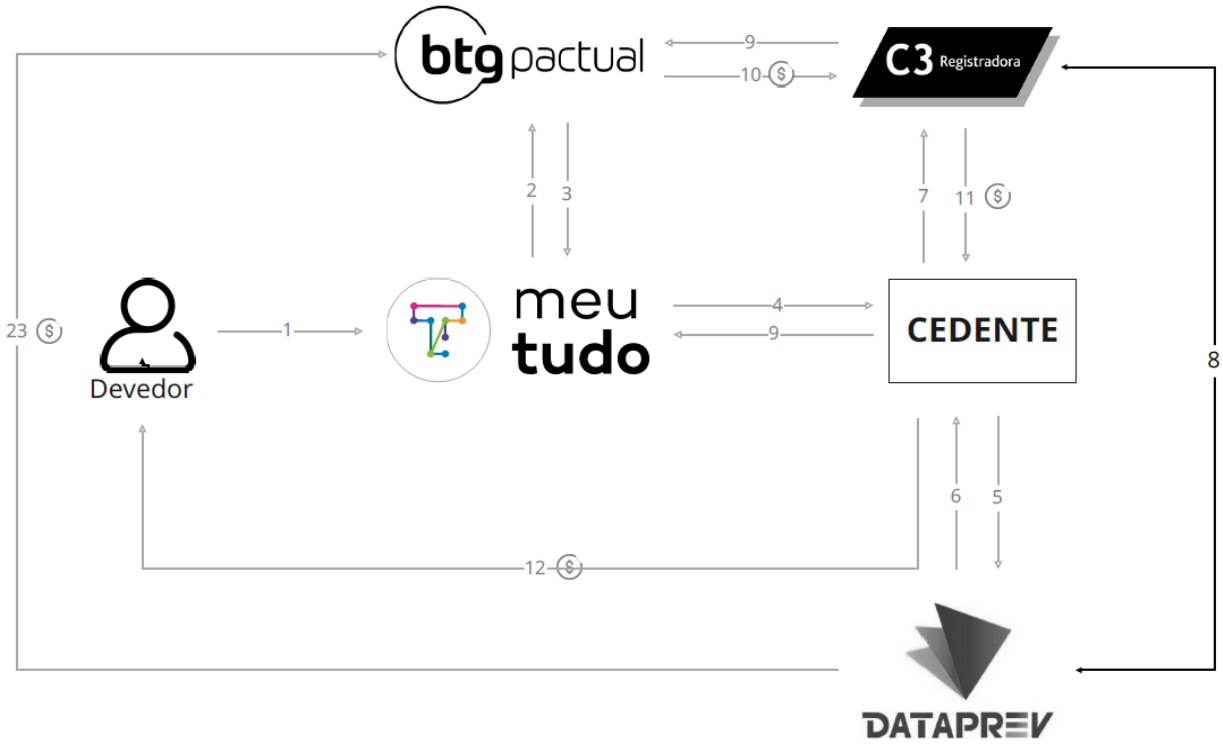
(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências.

ANEXO V

PADRÕES MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

[*favor consultar os padrões mínimos de concessão nas próximas páginas*]



1	*O Devedor solicita um empréstimo consignado na Plataforma MT.*
2/3	*A Meu Tudo cadastra o Devedor junto ao BTG, que faz a análise de compliance (AML, KYC).*
4	*A Meu Tudo solicita que o Cedente conceda o empréstimo consignado ao Devedor.*
5/6	*O Cedente solicita a averbação do parcelamento no benefício do Devedor junto à Dataprev.*
7	*O Cedente transfere o recurso do empréstimo para a conta bancária do Devedor.*
8	*O Cedente solicita o registro da cessão junto à CIP (C3 Registradora).*
9	*A CIP (C3 Registradora) confirma o registro e a existência da averbação junto à Dataprev e inicia o processo de cessão.*
10/11/12	*O BTG recebe a solicitação de cessão via CIP (C3 Registradora), faz a validação dos Critérios de Elegibilidade, confirma o Preço de Cessão, confirma a cessão (duplo comando) e liquida a operação junto ao Cedente.*

ANEXO VI

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas da [●] Issuance de Cotas do **MT INSS Receivables III *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*** *(CNPJ/ME Nº 40.365.950/0001-34)*			
Emissor			
MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios			
CNPJ/ME			
[●]			
Boletim de Subscrição Nº		**Data da Subscrição**	
[●]		[●]	
Administrador		**CNPJ/MF**	
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM		59.281.253/0001-23	
Endereço	**Cidade**	**Estado**	
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar	São Paulo	SP	
ESPECIFICAÇÕES DE OFERTA E EMISSÃO			
Emissão de [●] ([●]) cotas ("Cotas") [da classe ([●])] do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), com o valor unitário de R$ [●] ([●]), na Data de Subscrição Inicial. As Cotas correspondem a cotas do patrimônio líquido do Fundo. Os direitos e outras características das Cotas estão previstos no Regulamento do Fundo ("Regulamento"). As Cotas serão oferecidas em oferta pública isenta de registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de acordo com a Resolução CVM nº 160.			
Coordenador Líder		**CNPJ/ME**	
BANCO ITAÚ BBA S.A.		17.298.092/0001-30	
Endereço	**Cidade**	**Estado**	
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º andar, 2º andar, 3º andar (parte), 4° andar e 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132.	São Paulo	SP	
Nome do Subscritor / Denominação Social		**CPF/ME / CNPJ/ME**	
[●]		[●]	
Endereço do Subscritor (sede, se pessoa jurídica)		**Nº / Complemento**	
[●]		[●]	
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**Código Postal**
[●]	[●]	[●]	[●]

Qualificação do Investidor (para fins fiscais)		
[●]		
Exclusivamente para o(s) representante(s) ou procurador(es) do Subscritor		
Representante ou Procurador 1		
Nome		
[●]		
Número de Identificação	**Órgão Emissor**	
[●]	[●]	
Telefone	**Ext.**	**E-mail**
[●]	[●]	[●]
Preço Unitário de Subscrição	**Nº de Cotas Subscritas**	**Valor de Subscrição**
R$[●]	[●]	R$[●]
Forma de Pagamento		
[●]		

São Paulo, [●]

_____

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Declaro que concordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição e que recebi uma cópia do Regulamento.
Declaro (i) ter lido e compreendido a seção "Fatores de Risco" do Regulamento, bem como (ii) ser um Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável, estando também ciente (a) dos riscos inerentes ao investimento aqui feito; (b) da política de investimento do Fundo; e (c) de que a oferta pública das Cotas está isenta de registro junto à CVM.

[Local], [●]

_____

Subscritor

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Regulamento e Reconhecimento de Risco do **MT INSS Receivables III *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*** *(CNPJ/ME Nº* [●]*)*

De acordo com a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos ("Instrução CVM nº 356"), o investidor abaixo assinado, como subscritor de cotas ("Cotas") da [●] ([●]) emissão do **MT INSS Receivables III** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob nº [●] ("Fundo"), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), pelo presente e para todos os efeitos legais, aceita e adere expressamente ao Regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo conteúdo o investidor declara conhecer e aceitar integralmente. O investidor também declara:

(i) estar ciente de que a oferta pública das Cotas ("Oferta") foi automaticamente isenta de registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de acordo com a Resolução CVM nº 160; assim, a Oferta também está isenta da apresentação à CVM e distribuição de um memorando de oferta aos investidores;

(ii) ser um investidor profissional, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, declarando ainda, conforme o caso, ter atestado por escrito sua condição de investidor profissional, de acordo com o anexo A da Instrução CVM nº 30;

(iii) ter recebido, lido e compreendido o Regulamento, concordando plenamente com todos os seus termos e condições;

(iv) ter conhecimento e experiência suficientes em finanças e negócios para avaliar a qualidade e os riscos relativos ao Fundo, às Cotas e à Oferta;

(v) considerar que o investimento nas Cotas é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;

(vi) ter recebido do Coordenador Líder da Oferta informações suficientes sobre a Oferta, sobre as Cotas e o Fundo, permitindo ao investidor tomar uma decisão bem informada sobre o investimento, isentando o Coordenador Líder, neste ato, de quaisquer demandas administrativas ou judiciais, no caso de eventuais perdas devidas ao investimento nas Cotas;

(vii) estar plenamente consciente:

(a) dos termos da política de investimento adotada pelo Fundo, de acordo com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(b) da possibilidade de perdas decorrentes das características do Fundo e dos ativos de sua carteira;

(c) que as aplicações do Fundo não incluem garantias do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e, além disso, que o Fundo pode fazer aplicações de risco que colocam em risco parte ou a totalidade de seus ativos;

(d) da Taxa de Administração que será paga mensalmente pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento e os demais custos e despesas devidos pelo Fundo;

(e) dos riscos decorrentes dos investimentos no Fundo, que incluem a perda total do capital investido, ou mesmo a exigência de fazer investimentos adicionais para permitir que o Fundo cumpra suas obrigações;

(f) salvo indicação em contrário, da ausência de uma classificação de risco de crédito para as Cotas;

(g) as Cotas sujeitas à classificação de risco de crédito poderão ser negociadas no mercado secundário;

(h) a negociação das Cotas no mercado secundário será limitada à investidores profissionais, na forma do art. 11 da Resolução CVM nº 30;

(i) a possibilidade de alteração do Regulamento como resultado de normas legais ou regulamentares ou determinação da CVM, independentemente da realização de uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Instrução CVM nº 356.

O investidor abaixo assinado é responsável pela veracidade das declarações aqui fornecidas, bem como pelo reembolso ao Administrador de quaisquer perdas (incluindo perdas e danos) resultantes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações.

Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando o investidor, bem como seus herdeiros e sucessores.

[Local], [●] de [●] de [●].

_____
Subscritor ou Representantes

Nome do Subscritor / Denominação social
[●]
CPF/ME / CNPJ/ME
[●]
E-mail
[●]

ANEXO VIII
Suplemento da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ/ME Nº [●])

1. Este documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") relativo à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores emitidas pelo **MT INSS Receivables III** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob nº [●] ("Fundo"), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.

2. De acordo com o Regulamento do Fundo ("Regulamento") e este Suplemento, serão emitidas [●] [(●)] Cotas Seniores com valor unitário de emissão inicial de R$ [●] [(●)], totalizando o valor de até R$ [●] [(●)] a partir da data de subscrição inicial.

3. O prazo de duração da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores é de [●], contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores.

4. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente a [●].

5. Após a data da primeira integralização das Cotas, as Cotas Seniores serão subscritas por um valor atualizado a ser calculado pelo Administrador na data de efetiva integralização das Cotas, de acordo com o Regulamento.

6. Após o término do Período de Investimento, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês ("Data de Amortização"), e desde que o Fundo tenha valores disponíveis para distribuição, as Cotas Seniores estarão sujeitas a amortizações mensais, de acordo com os termos do Regulamento.

7. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, tornar-se-á parte integrante do Regulamento e será regido por ele, desde que os termos do Regulamento prevaleçam no caso de qualquer conflito ou contradição relacionada com os termos deste Suplemento. As Cotas da 1ª (primeira) série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas a outras Cotas de classe única.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2022.

ANEXO IX
Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ/ME Nº [●])

1. Este documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") relativo à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob nº [●] ("Fundo"), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.

2. De acordo com o Regulamento do Fundo ("Regulamento") e este Suplemento, serão emitidas [●] [(●)] Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de emissão inicial de R$ [●] [(●)], totalizando o valor de até R$ [●] [(●)] a partir da data de subscrição inicial.

3. O prazo de duração da 1ª (primeira) emissão de Subordinadas Mezanino é de [●], contados da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente a [●].

5. Após a data da primeira integralização das Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas por um valor atualizado a ser calculado pelo Administrador na data de efetiva integralização das Cotas, de acordo com o Regulamento.

6. Após o término do Período de Investimento, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês ("Data de Amortização"), e desde que o Fundo tenha valores disponíveis para distribuição, as Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas a amortizações mensais, de acordo com os termos do Regulamento.

7. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, tornar-se-á parte integrante do Regulamento e será regido por ele, desde que os termos do Regulamento prevaleçam no caso de qualquer conflito ou contradição relacionada com os termos deste Suplemento. As Cotas da 1ª (primeira) Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2022.

ANEXO X

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ/ME Nº [●])

1. Este documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") relativo à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob nº [●] ("Fundo"), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.

2. De acordo com o Regulamento do Fundo ("Regulamento") e este Suplemento, serão emitidas [●] [(●)] Cotas Subordinadas Júnior com valor unitário de emissão inicial de R$ [●] [(●)], totalizando o valor de até R$ [●] [(●)] a partir da data de subscrição inicial.

3. O prazo de duração da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior é de [●], contados da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

4. Após a data da primeira integralização das Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas por um valor atualizado a ser calculado pelo Administrador na data de efetiva integralização das Cotas, de acordo com o Regulamento.

5. Após o término do Período de Investimento, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês ("Data de Amortização"), e desde que o Fundo tenha valores disponíveis para distribuição, as Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas a amortizações mensais, de acordo com os termos do Regulamento.

6. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, tornar-se-á parte integrante do Regulamento e será regido por ele, desde que os termos do Regulamento prevaleçam no caso de qualquer conflito ou contradição relacionada com os termos deste Suplemento. As Cotas da 1ª (primeira) Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2022.